



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVII Nº 3922
23 de dezembro de 2022

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 223/2022

Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **1º termo aditivo ao contrato nº 223/2022**, celebrado com a empresa **ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**, tendo como objeto o **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTA BÁSICA), PARA AS FAMÍLIAS ATENDIDAS NOS CENTROS DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS**, prorrogando prazo em 04 (quatro) meses, a partir do dia 24 de outubro de 2022.

Paty do Alferes, 24 de outubro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

OBS: PUBLICAÇÃO OMITIDA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 3890 DO DIA 03/11/2022.

PORTARIA Nº 119/2022

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo Nº 8794/2022;

CONSIDERANDO certidão de tempo de serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Vassouras;

CONSIDERANDO o artigo 69 da Lei nº 2916/2022, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes – PATY PREVI.

RESOLVE:

Art. 1º) – Averbar nesta Prefeitura o Tempo de Contribuição do (a) servidor (a) **JORGINA DE VASCONCELLOS CAMARGO CORDEIRO DE CARVALHO**, matrícula nº 1920/01, Mediadora Escolar A, lotada na Secretaria de Educação, consignando o tempo líquido de efetivo exercício de tempo de contribuição, conforme períodos discriminados abaixo:

1) 14/12/2021 a 14/02/2022.

Perfazendo um total de 61 (sessenta e um) dias, correspondendo a 2 (dois) meses e 1 (um) dia, conforme consta no processo supracitado.

Art. 2º) – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de dezembro de 2022.

Lindaura Cristina Trindade Nobre
Secretária de Administração – Interina

PORTARIA Nº 120/2022

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo Nº 7262/2022;

CONSIDERANDO certidão de tempo de serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Miguel Pereira;

CONSIDERANDO o artigo 69 da Lei nº 2.916, de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes – PATY PREVI.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura o Tempo de Contribuição do servidor **TIAGO COSTA BALDEZ**, matrícula nº 1949/01, Operador de Máquinas Pesadas A, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, consignando o tempo líquido de efetivo exercício de tempo de contribuição, conforme períodos discriminados abaixo, conforme extraído da certidão nº 0031.0001.01.2022, expedida pela Prefeitura de Miguel Pereira:

- 08/09/2011 a 10/03/2022.

Parágrafo único - O período acima perfaz um total de 61 (sessenta e um) dias, correspondendo a 2 (dois) meses e 1 (um) dia, conforme consta no processo supracitado.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de dezembro de 2022.

Lindaura Cristina Trindade Nobre
Secretária de Administração – Interina

SRP PREGÃO ELETRONICO 142/2022

O Município de Paty do Alferes torna público que encontra-se disponível na íntegra em seu site a ata de registro de preços para **PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E OUTROS MATERIAIS PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, PERTENCENTES À FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

EMPRESAS VENCEDORAS:

- LIBERTY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
- PORTA SUL 2006 SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA.

Prazo de Vigência: 12 meses.

Ata disponível na íntegra no site oficial do Município:
www.patydoalferes.rj.gov.br/licitacoes

Paty do Alferes, 15 de dezembro de 2022.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo:** ARTHUR MARQUES
FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:**DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura e Economia Criativa:** TAMIRES FORTUNA PENNISI-Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação:**DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA -Secretária de Saúde:** FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente:
ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: **CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:**GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: **JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública:** RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer:
LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO - Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes. Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

Decreto nº 7654 de 23 de Dezembro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 3.039,94 (TRÊS MIL, TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2822	GESTÃO DE PESSOAL - EDUCAÇÃO	3.1.9.0.11	0001	4225	RS 3.039,94
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							RS 3.039,94

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2822	GESTÃO DE PESSOAL - EDUCAÇÃO	3.1.9.0.16	0001	4226	RS 3.039,94
TOTAL DE ANULAÇÕES:							RS 3.039,94

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de Dezembro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 7655 de 23 de Dezembro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 9.301,11 (NOVE MIL, TREZENTOS E UM REAIS E ONZE CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.122.2.2799	GESTÃO DE PESSOAL - OBRAS	3.1.9.0.11	0001	4089	RS 3.538,48
23 - SECRETARIA DE FAZENDA	1 - SECRETARIA DE FAZENDA	4.123.2.2795	GESTÃO DE PESSOAL - FAZENDA	3.1.9.0.16	0001	4068	RS 5.762,63
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							RS 9.301,11

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
23 - SECRETARIA DE FAZENDA	1 - SECRETARIA DE FAZENDA	4.123.2.2794	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	3.3.9.0.39	0001	4062	RS 9.301,11
TOTAL DE ANULAÇÕES:							RS 9.301,11

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de Dezembro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



Decreto nº 7658 de 23 de Dezembro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 17.715,13 (DEZESETE MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS E TREZE CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2216	APOIO AO HOSPITAL MIGUEL PEREIRA	3.3.5.0.41	0105	4718	R\$ 17.715,13
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 17.715,13

Art. 2º - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.10.2828	GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL - SAÚDE	3.3.9.0.39	0105	4760	R\$ 7.161,12
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.10.2828	GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL - SAÚDE	3.3.9.0.30	0105	4343	R\$ 10.554,01
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 17.715,13

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de Dezembro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7657, de 23 de dezembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO FINAL DO RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO DE QUE TRATA O EDITAL Nº 01/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e institucionais, considerando o disposto no art. 85, VII, da Lei Orgânica do Município de Paty do Alferes,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado, nos termos do subitem 9.2. do Edital nº 01/2020, o resultado final do Concurso Público para o cargo de Guarda Municipal Feminino e Guarda Municipal Masculino.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de dezembro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 7659 de 23 de Dezembro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 5.766,03 (CINCO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
27 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLV. RURAL	1 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLV. RURAL	20.122.2.2801	GESTÃO DE PESSOAL - AGRICULTURA	3.1.9.0.13	0001	4102	R\$ 5.766,03
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 5.766,03

Art. 2º - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
39 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA	1 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA	6.122.2.2809	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA	3.3.9.0.96	0001	4744	R\$ 5.766,03
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 5.766,03

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de Dezembro de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

GUARDA MUNICIPAL FEMININO	
INSCRIÇÃO	NOME
38895-5	THAMIRES GUEDES DAMASCENO
150408-1	GILMARA BARBOSA DE OLIVEIRA
33029-9	ANDREIA DE SOUZA ALVES
61560-9	PRISCILA DE CARVALHO GOMES PEREIRA
37505-5	AGATHA ADEODATO ALBUQUERQUE
60062-8	TAINA BASTOS PEREIRA
35209-8	CAROLINE FELIX DOS SANTOS
151084-4	NATALIA RODRIGUES EDUVIRGES FERREIRA
157347-1	LETICIA MEDEIROS DE SOUZA MONSORES

GUARDA MUNICIPAL MASCULINO	
INSCRIÇÃO	NOME
156873-6	RYAN DOS SANTOS RODRIGUES DE MOURA
24016-8	CARLOS ALBERTO SIMIAO BARBOSA
32455-8	MATEUS DOS SANTOS ARAUJO
32475-2	JORGE LUIZ DE CARVALHO
61691-5	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA MAIA
151113-4	SEARLE DE PINHO OLIVEIRA
37729-5	BERNARDO GEISEL SEGRETO DE ALMEIDA PEREIRA
34858-9	CARLOS ALBERTO DOS ANJOS DE OLIVEIRA
23981-0	FABRICIO POLLIG BASTOS MARINHO
153773-0	AMOS MACHADO FERNANDES
37441-5	KEYNES LOBO THOMAZ GOULART
23994-1	TIAGO MARTINS AUGUSTO

GUARDA MUNICIPAL MASCULINO (deficientes)	
INSCRIÇÃO	NOME
153773-0	AMOS MACHADO FERNANDES
23994-1	TIAGO MARTINS AUGUSTO



IX - acompanhar e avaliar a implantação das deliberações das conferências municipais de educação;

X - realizar outras ações pertinentes;

XI - acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

XII - acompanhar o monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será constituído pelos órgãos, instituições, entidades, movimentos sociais e seus respectivos representantes, titulares e suplentes, a seguir designados, podendo, além destes, ser constituído por outros mencionados em seu Regimento Interno, mas sem representatividade estabelecida até a data deste Decreto:

- I. Secretaria Municipal de Educação
- II. Conselho Municipal de Educação (CME);
- III. Professor de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Paty do Alferes
- IV. Professor de Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Educação de Paty do Alferes
- V. Professor de Ensino Fundamental II da Rede Municipal de Educação de Paty do Alferes
- VI. Representante da Rede Privada de Educação de Paty do Alferes
- VII. Representante da Rede Estadual de Educação de Paty do Alferes
- VIII. Conselho Tutelar
- IX. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
- X. Conselho de Alimentação Escolar
- XI. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- XII. Representantes de pais e responsáveis pelos alunos
- XIII. Associação de moradores dos bairros de Paty do Alferes

§ 1º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por Portaria emitida pelo Prefeito;

§ 2º Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XII, e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados;

§ 3º O representante titular a que se refere o inciso XIII, e seu respectivo suplente será indicado pela liderança das associações de bairros de Paty do Alferes.

Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação, *ad referendum*.

Art. 5º O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente por necessidade de trabalho, através da convocação do seu presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, a qual fornecerá o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 7º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de dezembro de 2022.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1026/2022 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a lei Municipal nº 769 de 13 de setembro de 2001,

CONSIDERANDO o contido no Memorando 030/SAPEDRU/2022 de 21/12/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - COMDRUS** para o mandato de 2023/2024, os membros abaixo relacionados:

REPRESENTANTES DA ÁREA GOVERNAMENTAL:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL:

TITULAR: JOSE RENATO ROSA DE OLIVEIRA
SUPLENTE: CARLOS CANTARELI ROCHA CLARIMUNDO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:

TITULAR: CARLOS MÁRCIO DE JESUS MELLO
SUPLENTE: RONDINELLI BARBOSA CURITYBA

EMATER:

TITULAR: RENATO FARNEZI DOS SANTOS
SUPLENTE: AUDINEA DA SILVA NUNES

CEASA:

TITULAR: ELIZÂNGELA TAVARES
SUPLENTE: RUBENS EDUARDO FERRAZ FONSECA

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:

TITULAR: SEBASTIÃO HUDSON FILHO
SUPLENTE: ROBSON BRUM DOS REIS CARIUS

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES, MORADORES DE PATY DO ALFERES E VASSOURAS:

TITULAR: JAIR DA SILVA BORGES NETO
SUPLENTE: RONES CARIUS COSTA

ASSOCIAÇÃO PATY ORGÂNICO:

TITULAR: CARLOS FREDERICO LOBO DA CUNHA CHACON
SUPLENTE: CESAR AUGUSTO FRAGOSO

COOPRARC – COOPERATIVA DOS PRODUTOS RURAIS DE ARCOZELO:

TITULAR: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
SUPLENTE: JULIANE VIEIRA COSTA RODRIGUES

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de dezembro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1027/2022 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Considerando o processo nº 7768/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Servidores **WAGNER DE SOUZA BARROS**, matrícula nº 979/01, CPF XXX.165.XXX-XX e **WALACE JOSÉ DE SOUZA BARROS**, matrícula nº 1641/01, CPF XXX.619.XXX-XX, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais, no Contrato nº 386/2022, que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM NOS VEÍCULOS PERTENCENTES A DIVISÃO DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em favor de M. DA SILVA CURITIBA COMERCIO DE ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 23 de Dezembro de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO

PREGÃO 180/2022

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, CONTRATAÇÃO E REALIZAÇÃO PARCIAL DA 33ª FESTA DO TOMATE - XXXIII EXPOSIÇÃO AGRÍCOLA E CONCURSO LEITEIRO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

Data e Local: 05 de janeiro de 2023, às 10:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 315 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município:
www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 66 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon.pmpa@gmail.com.

Paty do Alferes, 23 de dezembro de 2022.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REGIMENTO MUNICIPAL DAS UNIDADES ESCOLARES 2022

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	01
CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO	02
CAPÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR	02
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO	07
CAPÍTULO II DOS NÍVEIS, CURSOS, MODALIDADES DE ENSINO	08
CAPÍTULO III DOS CURRÍCULOS	10
CAPÍTULO IV DOS PROJETOS ESPECIAIS	15
CAPÍTULO V DOS MULTIMEIOS	16
CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO PROFISSIONAL	16
TÍTULO III - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	
CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS	17
CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	17
CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO ENSINO, DA APRENDIZAGEM E DA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS	17
CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE PROMOÇÃO E DE RETENÇÃO	19
TÍTULO IV - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA	
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS	20
CAPÍTULO II - DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES	21
CAPÍTULO III - DOS COLEGIADOS	22
TÍTULO V - DO PLANO DE GESTÃO	28
TÍTULO VI - DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP) DA UNIDADE ESCOLAR	28
TÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	
CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO	30
CAPÍTULO II - DAS FORMAS DE INGRESSO	30
CAPÍTULO III - DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO	32
CAPÍTULO IV - DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS	32
CAPÍTULO V - DO SISTEMA DE REFORÇO E DE RECUPERAÇÃO	34
CAPÍTULO VI - DA ADAPTAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	34
CAPÍTULO VII - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR	36
TÍTULO VIII - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA-PEDAGÓGICA	
CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO	36
CAPÍTULO II - TRIO GESTOR	37
CAPÍTULO III - DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO	41
CAPÍTULO IV - DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO	43
CAPÍTULO V - DA EQUIPE DE MULTIPROFISSIONAIS	45
CAPÍTULO VI - DA EQUIPE DOCENTE	49
CAPÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE	53
CAPÍTULO VIII - DO NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL	56
TÍTULO IX - DOS DIREITOS, DEVERES DO PESSOAL	
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS GERAIS DO PESSOAL	61
CAPÍTULO II - DOS DEVERES GERAIS DO PESSOAL	61
TÍTULO X - DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS	61
TÍTULO XI - DA POLÍTICA ANTIBULLYING	62
TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	64

REGIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - RJ

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art 1º - As unidades escolares mantidas pelo Poder Público Municipal e administradas pela Secretaria Municipal de Educação de Paty Alferes - RJ, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), reger-se-ão pelas normas básicas aqui disciplinadas.

§ 1º - As Unidades Escolares Municipais, que ministram Educação Infantil, com atendimento a alunos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 meses, Ensino Fundamental Regular, a Educação de Jovens e Adultos – EJA (anos iniciais) e Educação Especial denominam-se:

I- E.E.M. Professora Laudelina Bernardes – Centro – 1º Distrito. Ato n.º 12.580 de 26/09/1966 – Pub. D.O. 27/09/1966 – U.A. 1850. Com a Deliberação Nº 07 de 24 de abril de 2018, altera sua denominação para Escola Municipal Professora Laudelina Bernardes – D.O. Nº 2.797 de 24/04/2018.

II- E.M. José Eulálio de Andrade – Centro – Avelar – 2º Distrito. Dec. 764 de 25/07/1997 Pub. D.O. n.º 106 em 30/07/1997.

III- E. M. Pedro Nogueira – Pedras Ruivas - 1º Distrito. Dec. 155 de 06/12/1954.

IV- E. M. Nossa Senhora das Graças – Campo Verde - 1º Distrito. Dec. 368 de 01/07/1968.

V- E. M. Osório Duque Estrada – Poaia - 1º Distrito. Decreto 974 de 16/05/1986.

VI- E.M. Leopoldo Pullig – Granja - 2º Distrito Ato de criação 594 – D.O 22/01/1971.

VII- E.M. Gioconda Bernardes – Maravilha - 1º Distrito. Decreto 973 de 16/05/1986.

VIII- E. M. Dr. Álvaro Soares – Palmares - 1º Distrito. Decreto 973 de 16/05/1986.

IX- E.E.M. José Lopes de Mello Filho – Granja - 2º Distrito. Ato de Criação n.º 16.271 – U.A. 185026 inaugurada em 01/02/1991 com início das atividades em 15/05/1989. Com a Deliberação Nº 05 de 24 de abril de 2018 altera sua denominação para Escola Municipal José Lopes de Mello Filho – D.O. 2.797 de 24/04/2018

X- E.M. Deolinda da Fraga – Barro Branco - 1º Distrito – Decreto 974 de 16/05/1986.

XI- E.E.M. Vereador Sidney de Mello Freitas – Goiabal - 1º Distrito – Ato n.º 9.729, D.O. 09/03/1987 – Inaugurada em maio/1990 – alteração por Lei n.º 01/98 de 18/09/1987 D.O. de 22/09/1987. Com a Deliberação Nº 09 de 24 de abril de 2018 altera sua denominação para Escola Municipal Vereador Sidney de Mello Freitas – D.O. Nº 2.797 de 24/04/2018.

XII- E.M. Major Monteiro Soares – Horizonte – 2º Distrito. Decreto 393 de 16/05/1986.

XIII- E.M. Manoel Rodrigues – Coqueiros - 1º Distrito. Decreto 393 de 02/05/1969.

XIV- E.M. José Pereira da Silva – Capivara - 1º Distrito – Decreto 449 de 29/01/1973.

XV- E.E.M. Altino Francisco de Paula – Vista Alegre – Decreto 1737 de 06/03/1978. Com a Deliberação Nº 04 de 24 de abril de 2018 altera sua denominação para Escola Municipal Altino Francisco de Paula – D.O. Nº 2.797 de 24/04/2018.

XVI- E.E.M. Rio Pardo – Rio Pardo – 1º Distrito – Decreto 20.001 de 30/05/1994 – Pub. D.O. 31/05/1994. Com a Deliberação Nº 08 de 24 de abril de 2018 altera sua denominação para Escola Municipal Rio Pardo - D.O. Nº 2.797 de 24/04/2018

XVII – E. M. Liddy Mignone – 1º Distrito – Decreto Estadual Nº 11.843, de 28/06/1965 cria a Escola Estadual Liddy Mignone – Decreto Estadual Nº 30.547 de 01/02/2002 transforma a Escola Estadual Liddy Mignone em Colégio Estadual Liddy Mignone - Deliberação Nº 15 de 24 de abril de 2018 – D.O. Nº 2.797 de 24/04/2018 altera a denominação da unidade escolar para Escola Municipal Liddy Mignone.

XVIII - Creche Arlindo Severiano do Amaral – 1º Distrito – Decreto Nº 1.323 de 03/08/2001

XIX- Creche Municipal Mariana Albuquerque de Avellar – 2º Distrito – Decreto Nº 1.453 de 28/12/2007.

XX - Creche Municipal Carmem Ramos Fagundes – 2º Distrito – Decreto Nº 1.540 de 13/11/2008

XXI – Creche Municipal Tia Neinha – 1º Distrito - Arcozelo-1º Distrito -Deliberação nº 08 de 08 de junho de 2022

XXII – E. M. Maestro José Figueira -Centro 1º Distrito Deliberação nº 07 de 08 de junho de 2022

§ 2º - Os níveis, cursos e modalidades de ensino ministrado pelas unidades escolares deverão ser identificados, em local visível do estabelecimento, para conhecimento da população.

Art. 2 - O regimento escolar único, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e homologado pelo chefe do executivo, envolverá as questões administrativas e pedagógicas que assegurem e preserve o atendimento às características e especificidades das unidades escolares municipais, devendo ressaltar as peculiaridades de cada comunidade e suas demandas, no Projeto Político Pedagógico (PPP).

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Art. 3 - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por objetivo assegurar a plena formação do educando e o desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de auto realização e preparação para o trabalho, através da aquisição de conhecimentos e habilidades que favoreçam o exercício crítico e consciente da cidadania.

Art. 4 - As unidades escolares têm por fim promover a Educação Básica, que no âmbito de competência do município é formada pela Educação Infantil e Ensino Fundamental, que será oferecido na modalidade regular e Educação de Jovens e Adultos (EJA), assegurando ao educando a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Parágrafo único - Os objetivos de cada unidade escolar atendendo as suas características e peculiaridades da clientela, devem constar no projeto político- pedagógico (PPP).

Art. 5 - Serão objetivos das unidades escolares municipais, além daqueles previstos na Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB):

I – elevar sistematicamente a qualidade de ensino oferecido aos educandos, adequando-o ao mercado de trabalho mais exigente, seletivo e competitivo;

II – formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, com princípios de liberdade e solidariedade humana;

III – promover a integração entre a unidade escolar e a comunidade atendida;

IV – proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;

V – estimular nos alunos a participação bem como a atuação solidária junto à comunidade;

VI – valorizar as potencialidades dos alunos buscando os conhecimentos adquiridos fora do contexto escolar.

Parágrafo único: Destaca-se ainda os direitos de aprendizagem de todos os alunos assegurados na BNCC, de forma a garantir a educação com equidade, por meio da definição das competências essenciais para a formação do cidadão em cada ano da educação básica.

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6 - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, segundo o Título V, Capítulo II, Seção II, art. 29 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 05(cinco) anos e 11 meses de idade inspirando-se:

I - nos princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

II- nos princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;

III - no desenvolvimento integral do educando em seus aspectos: físico, psicológico, intelectual e social;

IV - na formação básica para a cidadania;

V - no aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual, do pensamento reflexivo e crítico e da criatividade.
Parágrafo único – Dada as particularidades do desenvolvimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 meses, a educação se apoia em um tripé onde cumpre três funções indispensáveis e indissociáveis: educar, brincar e cuidar.

Art. 7 - Constituem objetivos específicos da Educação Infantil:

I - promover o desenvolvimento integral da criança 0 (zero) até os 5 (cinco)anos e 11 meses de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

II- propiciar o acesso das crianças aos bens socioculturais disponíveis, ampliando o desenvolvimento das capacidades relativas à expressão, à comunicação, aos afetos, à interação social, ao pensamento, à ética e à estética;

III - promover a socialização das crianças por meio de sua participação e inserção nas mais diversificadas práticas sociais, sem discriminação de espécie alguma;

IV - garantir o atendimento aos cuidados essenciais da criança, associados à sobrevivência e ao desenvolvimento de sua identidade;

V- respeitar a dignidade e os direitos das crianças, consideradas nas suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, afetivas e cognitivas;

VI- priorizar a ludicidade, o direito das crianças de brincar, como forma particular de expressão, pensamento, interação e comunicação infantil;

VII - cultivar as diversas formas de expressão e de linguagem num contexto de jogos e brincadeiras;

VIII- propiciar um ambiente onde os familiares e as equipes das escolas convivam intensa e construtivamente, cuidando e educando, promovendo uma progressiva e prazerosa articulação do ambiente escolarizado, com o ambiente familiar;

IX - proporcionar um ambiente físico e humano, através de estruturas e funcionamento adequados, que propiciem experiências e situações planejadas para democratizar o acesso de todos aos bens culturais e educacionais, proporcionando uma qualidade de vida mais justa, igualitária e feliz;

X - promover de forma espontânea a transição para o Ensino Fundamental;

XI - incentivar o diálogo, o acolhimento, o respeito e a negociação sobre a identidade de cada um, nos ambientes coletivos das escolas;

XII- garantir ao educando o direito à saúde, ao amor, à aceitação, à segurança, à estimulação, ao apoio e à confiança de sentir-se parte de uma família;

XIII- garantir a interação entre as diversas áreas de conhecimento e aspectos da vida cidadã, como conteúdos básicos para a constituição de conhecimentos e valores;

XIV- fortalecer o espírito de equipe e as condições básicas favoráveis para planejar os usos de espaço e tempo escolar.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 8 - O Ensino Fundamental destina-se à formação da criança e do adolescente, visando ao desenvolvimento de sua capacidade de aprender, a compreensão do ambiente natural e social, a aquisição de conhecimentos, competências e habilidades e a formação de atitudes e valores e fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que assenta a vida social, respeitando-se os seguintes princípios:

I – os princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

II- os princípios políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III- os princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

IV - no desenvolvimento integral do educando em seus aspectos: físico, psicológico, intelectual e social;

V - no aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual, do pensamento reflexivo e crítico e da criatividade.
Parágrafo único - As unidades escolares municipais deverão explicitar os princípios norteadores de suas ações pedagógicas no Projeto Político-Pedagógico (PPP).

Art. 9 - Constituem objetivos específicos e norteadores do Ensino Fundamental, a formação básica do cidadão, que será efetuada mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II- a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III- o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV- o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

V- o reconhecimento de que as diversas experiências de vida dos alunos, professores e demais participantes do ambiente escolar, expressas através de múltiplas formas de diálogo, devem contribuir para a constituição de identidades afirmativas, capazes de protagonizar ações solidárias e autônomas de constituição de conhecimentos e valores indispensáveis à vida cidadã;

VI- o reconhecimento das correlações existentes entre os conteúdos das áreas de conhecimento e o universo de valores e emoções de vida dos alunos;

VII- o reconhecimento da importância do desenvolvimento da capacidade de interpretar o mundo que se ampliam com a criação contínua de linguagens e com a possibilidade crescente de socializá-las;

VIII - o desenvolvimento inter-relacionado entre a Educação Fundamental e a vida cidadã e sua contribuição na constituição de identidades;

IX - o fortalecimento de um clima de cooperação, proporcionando condições de funcionalidade, do espaço físico, do horário, do calendário escolar, e dos processos que possibilitem a adoção, a execução, a avaliação e o aperfeiçoamento do ensino aprendizagem.

SEÇÃO III DAS MODALIDADES DO ENSINO

Art. 10 – As modalidades de ensino ofertadas são: Educação Especial (AEE) e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo único: A Educação Especial, por sua vez, tanto pode acontecer na educação infantil, como nas demais etapas da educação básica, inclusive na modalidade da Educação de Jovens e Adultos

SUBSEÇÃO I DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 11 - A Educação de Jovens e Adultos (EJA), no nível fundamental (1º ao 9º ano), desenvolvida de forma presencial é destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, habilitando-os ao prosseguimento de estudos em caráter regular, em período noturno e diurno, de acordo com a demanda e disponibilidade da Administração Pública e organização adequada às condições dos alunos.

§ 1º - A rede de ensino viabilizará a oferta de cursos gratuitos aos jovens e aos adultos, proporcionando-lhes oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos, exames, ações integradas e complementares entre si, estruturados em um projeto pedagógico próprio.

§ 2º - Os cursos de EJA, tendo como foco a educação para o trabalho articulada com a Educação Básica, devem pautar-se pela flexibilidade, tanto de currículo quanto de tempo e espaço.

§ 3º - A Educação de Jovens e Adultos (EJA) será organizada e desenvolvida conforme os dispositivos legais contidos na Lei nº 9.394/96 e suas leis complementares e na Resolução CNE/CEB nº 7, de 09/12/2010.

§ 4º - Para o ingresso nesta modalidade de ensino o aluno deverá atender às exigências dispostas na LDB nº 9.394/96, Art. 37 e 38, e ao contido na Deliberação CEE nº 320/2011.

Art. 12 - A Educação de Jovens e Adultos (EJA), em nível de Ensino Fundamental destina-se a:

I - suprir a escolarização regular de jovens e adultos que não a tenham seguido ou concluído na idade própria;

II - proporcionar a formação do adolescente e a do adulto, visando o pleno desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de autorrealização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania;

III - ampliar as oportunidades educacionais mediante a aplicação de metodologias adequadas às características de jovens e adultos, visando sua participação plena nas decisões que afetam a sua vida e a toda comunidade;

IV - oferecer a jovens e adultos a oportunidade de iniciar, prosseguir ou complementar seus estudos com aproveitamento dos já realizados, no todo ou em parte;

V - atender o que está estabelecido para o ensino regular, na complementação e desenvolvimento de seus currículos;

VI - possibilitar o prosseguimento de estudos em nível médio ou na educação superior, conforme o caso.

SUBSEÇÃO II DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 13 - A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no projeto político-pedagógico da unidade escolar.

§ 1º - A rede municipal de ensino deve matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais na unidade escolar.

§ 2º - A rede municipal de ensino e unidades escolares devem criar condições para que o professor da classe regular possa explorar as potencialidades de todos os estudantes, adotando uma pedagogia dialógica, interativa, interdisciplinar e inclusiva e, na interface, o professor do AEE deve identificar habilidades e necessidades dos estudantes, organizar e orientar sobre os serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade para a participação e aprendizagem dos estudantes.

§ 3º - Na organização desta modalidade, a rede municipal de ensino observará as seguintes orientações fundamentais:

1 - o pleno acesso e a efetiva participação dos estudantes no ensino regular;

2 - a oferta do atendimento educacional especializado;

3 - a capacitação de professores para o AEE e para o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas;

4 - a participação da comunidade escolar;

5 - a acessibilidade arquitetônica, nas comunicações e informações, nos mobiliários e equipamentos e nos transportes, adequando conforme a necessidade;

6 - a articulação das políticas públicas intersetoriais.

Art. 14 - Para o atendimento a casos especiais em que os alunos se encontram temporária ou permanentemente impedidos de comparecerem regularmente à unidade escolar, nos quais se encontram efetivamente matriculados, devem ser aplicadas as normas constantes nos artigos 58 e 59 da Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e na Deliberação CEE nº 355/2016.

Parágrafo único - Para que os alunos possam usufruir das condições acima previstas, impõem-se como mínimos:

1 - que estejam regularmente matriculados em algum estabelecimento de ensino;

2 - que sejam atendidas as normas específicas da rede municipal de ensino no tocante a esta matéria;

3 - que as unidades escolares, disponham em seus projetos político-pedagógicos, das condições e viabilidade necessárias para o efetivo atendimento a esses casos que requerem atenção especial.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 15 - As unidades escolares municipais serão organizadas para atender às necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos alunos da Educação Básica, aos níveis de ensino e aos cursos ministrados, em prédios e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias e modalidades de ensino ministrado.

§ 1º - O horário de funcionamento respeitará as resoluções da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades dos educandos, que deverão ser ratificados no projeto político pedagógico (PPP) das unidades escolares.

§ 2º - Os cursos que funcionem no período noturno terão organização adequada às condições dos alunos.

Art. 16 - As unidades escolares municipais oferecerão Educação Infantil nos turnos matutino e vespertino ou tempo integral; Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) com funcionamento nos turnos matutino e vespertino ou tempo integral organizado com carga horária mínima de 4 (quatro) horas diárias, perfazendo uma carga horária anual de no mínimo 800 (oitocentas) horas para as classes de período parcial e carga horária de 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de 1.400 (mil e quatrocentas) horas para as classes em período integral, divididas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único - Consideram-se efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela unidade escolar, desde que contem com a presença de professores e frequência controlada dos alunos e de acordo com especificação no calendário escolar.

Art. 17 - A organização e o desenvolvimento do ensino compreendem o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar, abrangendo:

I - Níveis, cursos e modalidades de ensino;

II - currículos;

III - projetos especiais;

IV - dos Multimeios; e

V - estágio Profissional.

CAPÍTULO II

DOS NÍVEIS, CURSOS, MODALIDADES DE ENSINO

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 18 - Os alunos das unidades escolares municipais que frequentam a Educação Infantil serão agrupados de acordo com a idade cronológica reunindo crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 meses na seguinte conformidade:

I - Berçário I, crianças de 0 a 11 meses;

II - Berçário II, crianças de 1 ano a 1 ano e 11 meses;

III - Maternal I, crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses;

IV - Maternal II, crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses;

V - Pré-Escolar I, crianças de 4 anos completos ou a completar até 31 de março, de acordo com as orientações do órgão e/ou Secretaria responsável, e legislação pertinente;

VI - Pré-Escola II, crianças de 5 anos completos ou a completar até 31 de março, de acordo com as orientações do órgão e/ou Secretaria responsável e legislação pertinente.

§ 1º - As turmas serão mistas, com alunos da mesma faixa etária e poderão sofrer reagrupamentos de acordo com as conveniências de ordem pedagógica ou administrativas a critério da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - As classes com alunos que apresentem necessidades educacionais especiais terão número de alunos reduzido.

Art. 19 - As atividades escolares na Educação Infantil são organizadas em, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias, totalizando 800 (oitocentas) horas anuais referentes às classes de período parcial, e mínimo de 7 (sete) horas diárias, totalizando 1.400 (mil e quatrocentas) horas distribuída referentes às classes de período integral, por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo único: A organização do horário para atendimento ao educando da Educação Infantil - Creche, respeitará ao disposto em Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 - Far-se-á avaliação, na Educação Infantil, mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, tomando como referência o Projeto Político Pedagógico da escola.

SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 21 - As unidades escolares municipais que ministram o Ensino Fundamental, destinado a alunos a partir de 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março ou de acordo com as orientações do órgão ao qual o Secretaria Municipal de Educação estiver vinculado, Conselho Estadual de Educação e/ou Conselho Nacional de Educação, com a duração mínima de 9 (nove) anos, organizam-se em anos, na seguinte conformidade:

I - Fundamental I - 1º ao 5º ano

II - Fundamental II - 6º ao 9º ano.



Art. 22 - As unidades escolares municipais de Educação Básica ministrarão o Ensino Fundamental, com duração mínima de 9 (nove) anos, organizado com carga horária mínima de 4 (quatro) horas diárias, perfazendo uma carga horária anual de no mínimo 800 (oitocentas) horas, para as classes de meio período e carga horária de 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de 1.400 (mil e quatrocentas) horas para as classes em período integral, sob modalidade presencial; em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/1996.

§ 1º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela unidade escolar, desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos alunos.

§ 2º - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como destinada ao recreio, são considerados como atividades escolares e computados na carga horária diária da classe ou, proporcionalmente, na duração da aula de cada disciplina.

Art. 23 - O horário de funcionamento e demais normas de organização da unidade escolar estarão explicitados no projeto político-pedagógico (PPP) de cada unidade, aprovado pelo órgão competente.

§ 1º No que se refere ao horário de funcionamento das unidades escolares municipais o PPP deverá respeitar o disposto em Resolução da Secretaria Municipal de Educação

SEÇÃO III DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Educação mantém classes que oferecem Educação de Jovens e Adultos (EJA) equivalentes ao Fundamental I e Fundamental II, na seguinte conformidade:

- I - 1ºAno: fase I
- II - 2ºAno: fase II
- III - 3ºAno: fase III
- IV - 4ºAno: fase IV
- V - 5ºAno: fase V
- VI - 6ºAno: fase VI
- VII - 7ºAno: fase VII
- VIII - 8ºAno: fase VIII
- IX - 9ºAno: fase XIX

§ 1º - A duração do curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA) é de 05 (cinco) anos correspondendo ao Ensino Fundamental sendo:

I- 1º ano organizado com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas ministradas em 20 (vinte) horas semanais em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, por adotar a organização anual;

II- Do 2º ao 9º ano organizado em fases, com a carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas semanais ministradas em 20 (vinte) horas semanais em, no mínimo, 100 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 25 - Obedecido ao disposto no artigo 4º, incisos I e VII, da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB) e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória, será considerada idade mínima para os cursos de EJA e para a realização de exames de conclusão de EJA do Ensino Fundamental a de 15 (quinze) anos completos, ou de acordo com as orientações emanadas pelo Conselho Estadual de Educação e/ou Conselho Nacional de Educação.

Art. 26 - Em consonância com o Título IV da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece a forma de organização da educação nacional, a certificação decorrente dos exames de EJA deve ser competência da Secretaria Municipal de Educação e/ou órgãos responsáveis a que estiver vinculado.

Parágrafo único - Para melhor cumprimento dessa competência, a rede municipal pode solicitar, sempre que necessário apoio técnico e financeiro do INEP/MEC para a melhoria de seus exames para certificação de EJA.

Art. 27 - O aproveitamento de estudos e conhecimentos realizados antes do ingresso nos cursos de EJA, bem como os critérios para verificação do rendimento escolar, devem ser garantidos aos jovens e adultos, tal como prevê a LDB em seu artigo 24.

Art. 28 - A Educação de Jovens e Adultos para os indivíduos com defasagem idade-série deve estar inserida na concepção de escola como espaço da difusão de saberes produzidos pelo homem no contexto sócio-histórico, garantindo sua inclusão social, melhoria da qualidade de vida pessoal e profissional e preparo para o exercício consciente de sua cidadania, como consignado no artigo 2º da Lei nº 9.394/96.

CAPÍTULO III DOS CURRÍCULOS

Art. 29 - O currículo compreende a totalidade de situações de aprendizagem, didaticamente organizadas, que levam o aluno à apreensão crítica do conhecimento.

§ 1º - Este regimento escolar explicita sinteticamente a organização curricular, obedecendo ao disposto no art. 26 e parágrafos da Lei Federal nº 9.394/1996, deixando para a proposta pedagógica de cada unidade escolar a indicação dos conteúdos e das ações básicas para o seu desenvolvimento global.

§ 2º - Os conteúdos curriculares da Educação Básica oferecida pelas unidades escolares observam as diretrizes fixadas no art. 27 da Lei Federal 9394/1996.

Art. 30 - Os currículos do Ensino Fundamental estão estruturados de forma a proporcionar uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996.

§ 1º - A base nacional curricular comum assegurará a formação básica comum indispensável ao exercício da cidadania.

§ 2º - A parte diversificada atenderá às características regionais e locais, observadas as necessidades da clientela e as possibilidades do estabelecimento de ensino.

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 31 - As unidades escolares municipais de Educação Infantil e os currículos da educação infantil terão como objetivos:

I- atender as necessidades e interesses da comunidade, desenvolvendo um processo educativo que considere o educando como sujeito e o valorize como pessoa humana integrada no ambiente social cujas tradições históricas e costumes sejam respeitados e valorizados pelo educador e pela unidade escolar, garantindo o ingresso e a permanência do educando na comunidade, onde profissionais assumem funções importantes, não podendo ser omissos, simples expectadores, devendo se transformar em elementos vivos, ativos e participantes do processo das propostas e decisões, acompanhando e avaliando o trabalho educacional;

II- possibilitar condições à criança de ser um agente ativo dentro do processo ensino-aprendizagem, tornando-se crítica, criativa, espontânea, observadora, curiosa, pensativa, tendo uma postura desafiadora onde possa se expressar de diferentes maneiras (oral, corporal, gestual, plástica e gráfica) de forma atuante, cooperada, adquirindo conhecimentos corporais, físicos e naturais, formando conceitos matemáticos e linguísticos, garantindo uma melhor qualidade de ensino, respeitando sua realidade e valorizando a sua cultura;

III- o tratamento metodológico baseia-se no processo de construção de conhecimentos da pessoa e do grupo constituído de diálogo, jogos de interação, enquanto a criança se constitui como sujeito e constrói conceitos e significados. Trabalho com linguagem nas suas formas diversas, raciocínio matemático, ciências naturais e sociais, desenvolvendo a criança a partir da sua convivência com o concreto, de sua vivência, sua realidade, construindo, reconstruindo, refletindo, observando, criticando e criando seus próprios valores. Proporcionando um desenvolvimento integrado entre a criança e seu meio, através de temas que despertem o interesse e o prazer pelas descobertas e aprendizagens nos campos de experiências garantindo assim os direitos de aprendizagens.

Parágrafo único - o currículo da Educação Infantil será elaborado de acordo com as normas estabelecidas, na Base Nacional Comum Curricular e Currículo.

Art. 32 - As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV- criem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;

V- ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII- possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII- incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX- promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI- propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII- possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

§ 1º - As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de interação dessas experiências.

§ 2º - O currículo da Educação Infantil deverá assegurar a formação básica comum, respeitadas as diretrizes curriculares nacionais, mediante orientação e supervisão da Secretaria de Educação e/ou órgão ao qual estiver vinculado.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 33 - O currículo do Ensino Fundamental tem uma base nacional comum, complementada pelo sistema de ensino e em cada unidade escolar, por uma parte diversificada e será elaborado de acordo com as normas estabelecidas no Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7, de dezembro de 2010.

Art. 34 - A base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

Parágrafo único - A articulação entre a base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade local, as necessidades dos alunos, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia e perpassa todo o currículo.

Art. 35 - Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem nas disciplinas científicas, no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, na área da saúde e ainda incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos alunos.

Art. 36 - Os conteúdos a que se refere o artigo 35 são constituídos por componentes curriculares que, por sua vez, se articulam com as áreas de conhecimento, a saber: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas. As áreas de conhecimento favorecem a comunicação entre diferentes conhecimentos sistematizados e entre estes e outros saberes, mas permitem que os referenciais próprios de cada componente curricular sejam preservados.

Art. 37 - O currículo da base nacional comum do Ensino Fundamental deve abranger, obrigatoriamente, conforme o art. 26 da Lei nº 9.394/96, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente a do Brasil, bem como o ensino da Arte, a Educação Física e o Ensino Religioso.

Art. 38 - Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

- I - Linguagens:
 - a) - Língua Portuguesa;
 - b) - Língua Estrangeira moderna;
 - c) - Arte;
 - d) - Educação Física;

II – Matemática;

III – Ciências da Natureza:

a) – Ciências;

IV – Ciências Humanas:

a) - História;

b) - Geografia;

V – Ensino Religioso.

§ 1º - O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia (art. 26, § 4º, da Lei nº 9.394/96).

§ 2º - A história e as culturas indígena e afro-brasileira, presentes, obrigatoriamente, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil, assim como a História da África, deverão assegurar o conhecimento e o reconhecimento desses povos para a constituição da nação (conforme art. 26-A da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 11.645/2008). Sua inclusão possibilita ampliar o leque de referências culturais de toda a população escolar e contribui para a mudança das suas concepções de mundo, transformando os conhecimentos comuns veiculados pelo currículo e contribuindo para a construção de identidades mais plurais e solidárias.

§ 3º - A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, conforme o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/96.

§ 4º - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394/96 e casos especiais, tais como aqueles previstos no art. 14 do presente regimento escolar.

§ 5º - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme o art. 33 da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 39 - Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, à abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual. Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo.

§ 1º - Outras leis específicas que complementam a Lei Federal nº 9.394/96 determinam que sejam ainda incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei Federal nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei Federal nº 9.503/97).

§ 2º - A transversalidade constitui uma das maneiras de trabalhar os componentes curriculares, as áreas de conhecimento e os temas sociais em uma perspectiva integrada, conforme a Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 4/2010).

§ 3º - Aos órgãos executivos da rede municipal de ensino compete a produção e a disseminação de materiais subsidiários ao trabalho docente, que contribuam para a eliminação de discriminações, racismo, sexismo, homofobia e outros preconceitos e que conduzam à adoção de comportamentos responsáveis e solidários em relação aos outros e ao meio ambiente.

Art. 40 - Na parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental será incluído, pelo menos, uma Língua Estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da Secretaria de Educação.

§ 1º - Entre as línguas estrangeiras modernas, a língua espanhola poderá ser a opção, nos termos da Lei nº 11.161/2005.

§ 2º - Será alterada ou acrescida de outros componentes a serem definidos no projeto político-pedagógico (PPP), atendidas as características e os interesses da clientela escolar.

Art. 41 - Os conteúdos curriculares observam ainda as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, do respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - orientação e preparação para o trabalho;

III - apoio às práticas desportivas não formais.

Art. 42 - O Planejamento de Ensino, integrante do Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar elaborado, operacionalizará a proposta educacional do componente curricular indicando:

I - objetivos, explicitando para que se ensina;

II - conteúdo programático, constando o que se ensina;

III - procedimentos didáticos e metodológicos, orientando como se ensina em função de como se aprende;

IV - sistemática de avaliação, priorizando a avaliação formativa que possibilite avanços no processo de ensino-aprendizagem.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 43 - O currículo da Educação de Jovens e Adultos (EJA), da unidade escolar que a mantém, em nível fundamental, compreendem as matérias fixadas para a base nacional comum, em cada um dos níveis e será elaborado de acordo com as normas estabelecidas no Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7, de dezembro de 2010.

§ 1º - O currículo da Educação de Jovens e Adultos (EJA), deve pautar-se pela flexibilidade, tanto de currículo quanto de tempo e espaço, para que seja(m):

I - rompida a simetria com o ensino regular para crianças e adolescentes, de modo a permitir percursos individualizados e conteúdos significativos para os jovens, adultos e idosos;

2 - providos o suporte e a atenção individuais às diferentes necessidades dos estudantes no processo de aprendizagem, mediante atividades diversificadas;

3- valorizada a realização de atividades e vivências socializadoras, culturais, recreativas e esportivas, geradoras de enriquecimento do percurso formativo dos estudantes.

4 - desenvolvida a agregação de competências para o trabalho;

5 - promovida a motivação e a orientação permanente dos estudantes, visando maior participação nas aulas e seu melhor aproveitamento e desempenho;

6 - realizada, sistematicamente, a formação continuada, destinada, especificamente, aos educadores de jovens e adultos.

§ 2º - Além do disposto no caput poderão ser introduzidos outros componentes, desde que não haja prejuízo da carga horária mínima exigida para a base comum.

SEÇÃO IV

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 44 - O currículo do estudante público alvo da Educação Especial, prioritariamente deverá ser o mesmo da modalidade de ensino em que o mesmo está matriculado, mas com as devidas adequações, tendo em vista as especificidades de cada estudante.

Parágrafo único: Para atender às especificidades dos alunos públicos-alvo da educação especial, no processo educacional e, no âmbito de uma atuação mais ampla, a escola deve encaminhar sua organização curricular no desenvolvimento de todos os alunos e no desenvolvimento de práticas colaborativas na escola regular.

Art. 45- O currículo do estudante público alvo da Educação Especial, deve pautar-se no Parecer CNE/CEB nº 17/01, que define que o projeto pedagógico de uma escola inclusiva deverá atender ao princípio da flexibilidade para que o acesso ao currículo seja adequado às condições do aluno, favorecendo seu processo escolar.

Art. 46- De acordo com a Resolução CEE Nº 291, de 14/09/2004, a Educação Especial será oferecida preferencialmente na Rede Regular de Ensino, em todas as etapas e níveis de ensino, tendo como objetivos:

I - Contribuir para o desenvolvimento global das potencialidades dos alunos;

II- Incentivar a autonomia, cooperação, espírito crítico e criativo da pessoa portadora de necessidades educacionais especiais;

III- Contribuir para a preparação dos alunos para participarem ativamente no mundo social, cultural, dos desportos, das artes e do trabalho;

IV- Proporcionar condições para a frequência desses educandos à escola em todo o fluxo de escolarização respeitando os ritmos próprios dos alunos;

V - Desenvolver programas voltados à preparação para o trabalho;

VI - Promover o envolvimento familiar e da comunidade no processo de desenvolvimento global do educando.

Parágrafo único – Caso seja necessário, caberá à equipe gestora e aos professores do ensino regular, após o devido diagnóstico das potencialidades, interesses e expectativas dos alunos definirem a flexibilização do currículo para que ele possa ser desenvolvido de maneira efetiva e atenda às necessidades individuais garantindo a participação e integração de todos os estudantes, por meio do PEI (Plano de Ensino Individualizado).

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS ESPECIAIS

Art. 47 - As unidades escolares desenvolverão, sempre que necessário, projetos especiais de natureza curricular ou educacional e de formação docente, abrangendo:

I - programação de atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;

II - programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/ano;

III - organização e utilização de salas ambiente, de multimídia e multimídias;

IV - grupos de estudos e pesquisa;

V - cultura e lazer;

VI - outros de interesse da comunidade.

§ 1º - As atividades de reforço destinam-se a todos os alunos de uma determinada classe, ano ou fase que apresentarem defasagem de aprendizagem;

§ 2º - Os projetos especiais integrados aos objetivos da unidade escolar serão planejados e desenvolvidos, pelos profissionais da escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

Art. 48 - As unidades escolares poderão instalar outros cursos ou projetos especiais com a finalidade de atender aos interesses da comunidade escolar, podendo sua direção, nesses casos, firmar convênios em regime de parceria e/ou entrosagem, em termos de cooperação com entidades públicas e privadas submetendo-os à apreciação do Conselho Escolar e também dos órgãos centrais ou locais da administração.

CAPÍTULO V

DOS MULTIMEIOS

Art. 49 - Os multimeios são recursos pré-curriculares e constituem meios pedagógicos auxiliares da prática docente atuando no sentido de estimular, ampliar, aprofundar e fixar habilidades, atitudes e conhecimentos do aluno.

Art. 50 - As unidades escolares, de acordo com a especificidade de cada uma, poderão contar com os seguintes recursos para enriquecimento dos conteúdos programáticos dos diversos componentes curriculares, a serviço de professores e alunos:

I - biblioteca ou sala de leitura;

II - audiovisual, compreendendo jogos, brinquedos e recursos tecnológicos;

III - laboratório de Informática.

Art. 51 - A organização e o funcionamento dos ambientes destinados aos multimeios são de responsabilidade dos professores que necessitem de sua utilização.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO PROFISSIONAL

Art.52 – As unidades escolares poderão receber estagiários, desde que haja compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas oferecidas pela escola respeitando-se os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, atestados pela instituição de ensino;

II-celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – comprovante de pagamento de Apólice de Seguro.

TÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 53 - A avaliação da unidade escolar, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Art. 54 - A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola, e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da Administração municipal, serão subsidiadas por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I - sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela unidade escolar;

IV - da sequência, formulação execução do planejamento curricular;

V - dos indicadores de desempenho escolar em termos de rendimento escolar.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 55 - A avaliação institucional será realizada anualmente, através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, a orientação e a correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Art. 56 - Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pela direção e equipe técnica constante no projeto político-pedagógico (PPP), Conselho de Classe e Conselho de Escola, em reuniões especialmente convocadas para esse fim.

Art. 57 - A avaliação externa feita pelos órgãos competentes dos sistemas federal, estadual e municipal de ensino terá a adesão das unidades escolares sempre que a Secretaria Municipal de Educação autorizar ou determinar.

Art. 58 - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios, a serem apreciados pela direção e professores e anexados ao Projeto Político Pedagógico (PPP), norteando os momentos de planejamento e replanejamento da unidade escolar.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO ENSINO, DA APRENDIZAGEM E DA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS

Art. 59 - A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação de ação educativa, visando ao aprimoramento do trabalho escolar.

Art. 60 - A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática tendo por objetivos:

I - diagnosticar e registrar o progresso do aluno e suas dificuldades;

II - possibilitar que o aluno auto-avalie sua aprendizagem;

III- orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;

IV-fundamentar as decisões do Conselho de Classe e Ano quanto à necessidade de procedimento de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;

V- orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Parágrafo único - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem envolve a análise do conhecimento e habilidades específicas adquiridas pelo aluno e também aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à presença às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade com que assume o cumprimento de seu papel.

Art. 61 - Os alunos serão avaliados continuamente, com sínteses bimestrais e finais, através de provas escritas, trabalhos, pesquisas e observação direta quanto à participação nas atividades propostas, assiduidade e interesse em cada componente curricular.

§ 1º Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão aos quantitativos.

§ 2º Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada modalidade e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam a unidade escolar.

§ 3º Na avaliação do aproveitamento serão utilizados pelo professor, no mínimo, 3 (instrumentos) instrumentos diversificados (prova escrita, oral, seminário, trabalhos, entre outras atividades pedagógicas), sendo que um dos instrumentos deverá obrigatoriamente ser escrito.

§ 4º Para análise e reflexão do processo de ensino e aprendizagem, a escola deverá garantir no calendário escolar no mínimo:

1 - encontros bimestrais entre os educadores da escola;

2 - encontros bimestrais aos educadores com educandos e pais responsáveis;

Art. 62 - Os resultados das avaliações serão traduzidos em notas, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), para o Ensino Fundamental; considerando a média 6 (seis) como mínima para aprovação;

§ 1º - As médias bimestrais serão resultados de no mínimo 2 (dois) instrumentos de avaliação, sendo que um dos instrumentos é obrigatoriamente escrito.

§ 2º - No processo de cálculo de cada média bimestral o professor deve observar os seguintes critérios:

1 – a média será considerada até décimos;

2 - os décimos inferiores e superiores a 05 (cinco)serão convertidos de acordo com as regras matemáticas;

§ 3º - A média anual nos respectivos componentes curriculares é o resultado da média aritmética simples das notas bimestrais, podendo o professor transformá-la para maior,considerando o progresso do aluno.

§ 4º - O professor de cada componente curricular deve calcular a média das notas obtidas pelo aluno nas várias avaliações do bimestre, entregando-as na Secretaria da unidade escolar dentro do prazo estabelecido no calendário escolar.

Art. 63 - A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamentos de registros do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos pré-estabelecidos para essa etapa da educação, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 64 - A avaliação no Curso de Jovens e Adultos far-se-á, a exemplo do ensino fundamental, através de notas, que expressem claramente o desempenho dos alunos.

Art. 65 –Quanto à avaliação dos alunos da Educação Especial na sala de aula regular, serão avaliados de acordo com a modalidade matriculada, respeitando o tempo e o ritmo de aprendizagem e quando necessário, de acordo com a flexibilização curricular elaborada individualmente. Além dos instrumentos específicos de cada modalidade, os professores deverão registrar os avanços dos alunos em fichas semestrais descritivas (relatórios).

Art. 66 - Caberá aos Conselhos de Classe reunirem-se bimestralmente e semestralmente na Educação de Jovens e Adultos(EJA), para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a promoção,retenção ou encaminhamento dos alunos para estudos de recuperação.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE PROMOÇÃO E DE RETENÇÃO

Art. 67 - Ao final de cada ano de escolaridade será sintetizada a avaliação do aluno através de uma média que, para promoção deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis) com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular.

§ 1º - As atividades de reforço e recuperação serão realizadas de forma contínua e paralela, ao longo do período letivo, independentemente do número de disciplinas.

§ 2º - O aluno que não alcançar os critérios mínimos para promoção estabelecidos por componente curricular terá sua vida escolar analisada pelo Conselho de Classe, nos termos deste Regimento, com parecer devidamente justificado e registrado em documento próprio.

Art. 68 - Para fins de registro do desempenho anual dos alunos, nos documentos escolares, os resultados da avaliação serão feitos através de notas.

Art. 69 - No Ensino Fundamental, o regime aplicado será o de retenção, onde o aluno que obtiver rendimento final inferior a 6,0 (seis) e frequência menor que 75% será retido.

§ 1º -Os casos de falta às avaliações por motivo devidamente justificado serão analisados pelo Conselho de Classe.

§ 2º - O aluno que obtiver média inferior a 6,0 (seis) e frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em 1 (um) ou mais componentes curriculares poderá ter sua Vida Escolar analisada pelo Conselho de Classe.

Art. 70 - Será considerado retido:

I– o aluno que não obtiver, em qualquer disciplina, área de estudo ou atividade, frequência mínima de 75% qualquer que seja sua nota final de aproveitamento.

II – o aluno que não obtiver na média final de aproveitamento, a nota final igual ou superior à média 6,0 (seis).

Art.71 - O aluno que se encontrar temporariamente ou permanentemente impedido de comparecer regularmente a unidade escolar, na qual está, efetivamente, matriculado, terá sua situação escolar analisada e deliberada pelo Conselho de Classe, Conselho de Escola e Direção da unidade escolar.

TÍTULO IV DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 72 - A gestão democrática do ensino na forma estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)tem por finalidade possibilitar à unidade escolar maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Art. 73 - O processo de construção da gestão democrática na unidade escolar será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos centrais e locais responsáveis pela administração e supervisão da rede municipal de ensino, mantidos os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Art. 74 - Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática nas unidades escolares municipais far-se-á mediante a:



I - participação dos profissionais da unidade escolar na elaboração do projeto político-pedagógico (PPP);

II- participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, professores, pais, alunos e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

III - autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira respeitada às diretrizes e normas vigentes;

IV- transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

V - valorização da unidade escolar enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Art. 75 - A autonomia da escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante:

I - a capacidade de cada escola formular, implementar e avaliar seu Projeto Político Pedagógico (PPP);

II- a constituição e o funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe e Ano, da Associação de Pais e Mestres;

III- a administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos.

CAPÍTULO II DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Art. 76 - As unidades escolares terão a função de aprimorar o processo de construção de sua autonomia e as relações de convivência intra e extraescolar, garantindo-se a participação da comunidade escolar.

Art. 77 - As unidades escolares contarão com a seguinte instituição auxiliar:

I- Associação de Pais e Mestre;

SEÇÃO I DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Art. 78 - A A.P.M. é uma Instituição Escolar, sem fins lucrativos, que compõe um voluntariado, de pessoas: pais, comunidade, professores, direção e funcionários, que compõem através de seus esforços o conjunto do grande coletivo que forma a escola, atuando para a qualidade de ensino.

Art. 79 - Será composta de uma Diretoria Executiva cujos Diretores: executivo e financeiro serão constituídos, respectivamente, por professores e pais de alunos. Os diretores: social, cultural, esportivo e de patrimônio serão compostos de pais, professores e funcionários da escola; um Conselho Deliberativo composto por no mínimo 11 membros proporcionalmente distribuídos entre pais e professores da Unidade Escolar, e ainda, um Conselho Fiscal, composto de três membros, sendo dois pais e um professor; eleitos em Assembleia Geral no primeiro mês letivo de cada ano.

Parágrafo único - Os membros eleitos terão mandato de dois anos podendo ser reconduzido por mais um mandato.

Art. 80 - São atribuições dos membros da diretoria da A.P.M.:

I - Participar das Diretrizes e metas da Unidade escolar;

II - Comparecer às reuniões sempre que devidamente convocados;

III- A diretoria da A.P.M. reunir-se-á ordinariamente, duas vezes ao ano, por convocação do Diretor de Escola, ou por proposta de ao menos 1/3 (um terço) desses membros;

IV- A diretoria da A.P.M. buscará alternativas de soluções para os problemas de origem administrativa e pedagógica, quando for o caso;

V- Compete a diretoria da A.P.M. elaborar Plano Anual de ação com Programas Especiais visando à integração escola/família/comunidade;

VI - Zelar pelo fiel cumprimento da aplicação de recursos da escola e repasses governamentais;

VII- O Conselho Fiscal apreciará os relatórios bimestrais dos recursos próprios da A.P.M. (Contribuições dos sócios, doações e outros) e provenientes de repasse do poder público, analisando e deixando parecer conclusivo;

VIII- As deliberações do Conselho Deliberativo constarão de ata e será sempre tornado público e adotada por maioria simples, presente as maiorias absolutas de seus membros;

IX - O planejamento e a aplicação dos recursos financeiros incluem-se nos princípios da gestão democrática do ensino público, portanto todas as decisões relativas ao orçamento e verbas destinadas a escola serão de consenso coletivo e de responsabilidade da A.P.M.;

X - Será transparente a administração dos recursos públicos sendo publicados os balancetes com divulgação dos extratos bancários com pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 81 - A Associação de Pais e Mestres reger-se-á por Estatuto próprio e, portanto, os procedimentos e demais dúvidas devem ser esclarecidas através do seu Estatuto.

Art. 82 - Todos os bens das unidades escolares e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimonializados, sistematicamente atualizados, e cópia de seus registros encaminhados anualmente a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 83 - Outras instituições e associações poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola, explicitadas no projeto político-pedagógico (PPP) e aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DOS COLEGIADOS

Art. 84 - As unidades escolares contarão com os seguintes colegiados:

- I** - Conselho Escolar;
- II** - Conselhos de Classe

SEÇÃO I DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 85 - O Conselho Escolar, obrigatório nas unidades escolares municipais, será constituído de acordo com as normas traçadas neste regimento e deve ser articulado com o núcleo de direção, constituindo-se em colegiado de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Parágrafo único - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho de Escola visará ao interesse maior dos educandos inspiradas nas finalidades e objetivos da educação pública e popular da rede municipal de ensino.

Art. 86 - O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da Política Educacional Municipal, do projeto político-pedagógico (PPP) da unidade escolar e da legislação vigente.

SUBSEÇÃO I DA NATUREZA DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 87 - O Conselho Escolar terá natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica, cabendo-lhe estabelecer para o âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade, compatíveis com as orientações e diretrizes da política educacional da Secretaria de Educação, participando e se responsabilizando social e coletivamente pela implementação de suas decisões.

SUBSEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 88 - As atribuições do Conselho Escolar definem-se em função das condições reais das unidades escolares da rede pública municipal, da organização do próprio Conselho Escolar e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 89 - São atribuições do Conselho Escolar:

I- discutir e adequar para o âmbito das escolas municipais de educação básica as diretrizes da Política Educacional naquilo que as especificidades locais exigirem;

II- definir as diretrizes, prioridades e metas de ação que deverão orientar a elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP);

III - aprovar o Projeto Político Pedagógico (PPP) e acompanhar a sua execução;

IV - avaliar o desempenho das escolas municipais de educação básica em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V- participar da organização, funcionamento, atendimento à demanda e demais aspectos administrativos das escolas municipais de Educação Básica;

VI - opinar quanto ao atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição das classes por turmas, utilização do espaço físico, considerando a demanda e a qualidade do ensino das unidades escolares municipais de Educação Básica;

VII- garantir a ocupação e/ou cessão do prédio escolar, inclusive para outras atividades além das de ensino, fixando critérios para o uso e preservação de suas instalações a serem registrados no Projeto Político Pedagógico (PPP), mediante a aprovação da Secretaria Municipal de Educação;

VIII- arbitrar sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe da unidade escolar;

IX- propor alternativas para a solução dos problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho como os que forem a ele encaminhados;

X- discutir e arbitrar sobre critérios e procedimentos de avaliações relativas ao processo educativo, social e a atuação dos diferentes segmentos da comunidade social e escolar;

XI- opinar sobre os procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da escola, quando houver e com outras Secretarias do Município;

XII- deliberar sobre as penalidades disciplinares, regimentais a que estiverem sujeitos os funcionários, servidores, alunos da unidade escolar bem como daqueles que compartilham do uso dos espaços escolares;

XIII - participar dos procedimentos relativos à priorização de aplicação de recursos e verbas.

SUBSEÇÃO III DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 90 - O Conselho Escolar contará com um total mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) componentes fixados na seguinte conformidade:

I - 10 (dez) componentes para unidades escolares de até 120 (cento e vinte) alunos matriculados, mais o seu presidente;

II - 20 (vinte) componentes para unidades escolares acima de 120 (cento e vinte) alunos, mais o seu presidente;

§ 1º - O Conselho Escolar será composto pelos representantes eleitos, seguindo os percentuais seguintes:

1 - da Equipe Docente, 40% (quarenta por cento) de professores regentes de classe;

2 - dos Especialistas e demais funcionários, excetuando-se o Diretor da unidade escolar, 10% (dez por cento);

3 - dos Discentes, 20% (vinte por cento) de alunos matriculados a partir de 12 anos e alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA);

4 - dos Pais ou Responsáveis pelos alunos, 30% (vinte e cinco por cento).



§ 2º - Os componentes do Conselho Escolar serão escolhidos por seus pares, mediante processo eletivo, garantindo-se a representatividade de todos os segmentos da escola.

§ 3º - Cada segmento representado no Conselho Escolar elegerá 2 (dois) suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

§ 4º - O Diretor de escola é o membro nato do Conselho Escolar.

§ 5º - Por opção do Conselho Escolar, poderá ser eleito um vice-presidente, desde que esteja em pleno gozo de sua capacidade civil, que automaticamente substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 6º - Na Educação Infantil não haverá participação de alunos na composição do Conselho Escolar.

Art. 91 - O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias.

III - procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do Conselho;

IV - exercício de mandato político-partidário;

V - morte do titular.

§ 1º - Nas hipóteses em que o suplente incorrer nas situações de afastamentos definitivos previstos nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma e indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

Art. 92 - A atuação dos membros do Conselho:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - vedada a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;

IV - vedada quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

V - vedada aos conselheiros divulgar quaisquer informações de documentos, fichas, relatórios, casos submetidos à sua análise e confiança, resguardando o sigilo de tais documentos, sob pena de perda do mandato e sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

§Art. 93 - Compete aos membros do Conselho:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - participar das reuniões do Conselho;

III - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

VI - adotar condutas compatíveis com a dignidade da função, sob pena de responder administrativamente, civil e penalmente sobre seus atos, bem como perder o mandato por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 94 - As assembleias para eleição dos representantes do pessoal em exercício na escola, e dos pais de alunos, serão convocadas pelo Presidente do Conselho vigente, que adotará as providências necessárias para divulgar sua realização, objetivo, data, horário e local, com pelo menos uma semana de antecedência, garantindo que todos tomem conhecimento.

Parágrafo único - As assembleias mencionadas no "caput" deste artigo serão presididas pelo Presidente do Conselho.

SUBSEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 95 - O Conselho de Escola será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução dos conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrente.

Art. 96 - Os mandatos dos integrantes do Conselho Escolar terão duração de 2 anos, sendo permitida a reeleição por mais um mandato.

Art. 97 - A critério do próprio Conselho Escolar, e para facilitar sem burocratizar seu funcionamento, poderão ser constituídos grupos ou comissões de trabalho.

Parágrafo único - Se for necessário, a critério do próprio Conselho, poderão ser estabelecidas normas regimentais mínimas para seu funcionamento, observados os dispositivos básicos deste regimento.

Art. 98 - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias ou extraordinárias:

I - As reuniões ordinárias serão, no mínimo, bimestrais, previstas no calendário escolar e convocadas pelo Presidente, ou no seu impedimento e do Vice, pelo Diretor, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória e precedida de consultas aos pares;

II - As reuniões extraordinárias ocorrerão em casos de urgência, garantindo-se a convocação e acesso à pauta a todos os membros do Conselho e serão convocadas:

a) - pelo Presidente do Conselho Escolar;

b) - a pedido da maioria simples de seus membros, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 99 - As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros do Conselho, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quórum dos membros do Conselho.

Art. 100 - O membro do Conselho, a qualquer tempo, poderá sofrer advertência e perder seu mandato, no caso de cometimento de falta funcional grave, prática de atos considerados ilícitos, ou comprovada conduta incompatível com a confiança e outorga pela comunidade.

§ 1º - Considerar-se falta funcional grave, entre outras que possam ser aditadas pelo Conselho:

1 - romper sigilo em relação às informações contidas nos documentos, bem como dos casos submetidos ao seu acompanhamento/supervisão;

2 - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

3 - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições e competências;

4 - faltar às reuniões do Conselho.

Art. 101 - Constatada a falta grave cometida pelo membro do Conselho, o Presidente do Conselho poderá aplicar as seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II - perda do mandato;

Parágrafo único - Aplicar-se-á advertência escrita ou perda do mandato, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV do artigo anterior, de acordo com a gravidade da prática do ato, bem como suas possíveis ou reais consequências, a serem avaliadas por todos os membros do Conselho.

Art. 102 - Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem por 2 (duas) reuniões consecutivas, poderá perder o mandato após análise do plenário assumindo o respectivo suplente.

§ 1º - Para aplicação da pena de perda do mandato, deverá ser considerada a decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - As decisões do Conselho Escolar, devidamente fundamentadas, serão lavradas em livro próprio.

SEÇÃO II

DOS CONSELHOS DE CLASSE

Art. 103 - Os Conselhos de Classe enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem organizar-se-ão de forma a:

I - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos, anos, termos e turmas;

II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;

III - favorecer a integração e a seqüência dos conteúdos curriculares de cada classe e ano;

IV - orientar o processo de gestão do ensino.

Parágrafo único - As decisões dos Conselhos de Classe, devidamente fundamentadas, serão lavradas em livro próprio.

Art. 104 - Os Conselhos de Classe serão constituídos pelo Trio Gestor da unidade escolar, sendo o Orientador Pedagógico que o preside, e pelos professores da mesma classe ou ano.

Parágrafo único - Os conselhos de Classe, de natureza normativa e deliberativa têm as seguintes atribuições:

1 - apresentar resultados da avaliação da classe destacando os avanços e dificuldades em relação à aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes dos alunos com rendimento insatisfatório;

2 - analisar o desempenho dos alunos identificando causas e decidindo sobre medidas que levem a superação das dificuldades;

3 - estabelecer critérios conjuntamente com o Setor Pedagógico e enviá-los para o Setor da Supervisão Educacional que analisará os pedidos de reclassificação dos alunos e, nos casos afirmativos, fará o amparo legal em documento próprio;

4 - propor estratégias pedagógicas para alunos que pleitearem reclassificação;

5 - homologar o resultado final da avaliação;

6 - homologar projetos especiais de reorientação e reforço de aprendizagem.

Art. 105 - Caberá aos Conselhos de Classe, sempre que necessário estabelecer outros procedimentos para:

I - classificação e reclassificação;

II - estudos e atividades de recuperação;

III - adaptação de estudos;

IV - avaliação de competências;

V - aproveitamento de estudos.

Art. 106 - Os Conselhos de Classe reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da direção escolar.

SEÇÃO III

DAS FORMAS DE ACESSO E UTILIZAÇÃO COLETIVA DOS DIFERENTES AMBIENTES ESCOLARES

Art. 107 - Os diversos ambientes escolares constituem recursos pró-curriculares a serviço dos trabalhos dos docentes e dos discentes com o objetivo de desenvolver uma ação pedagógica baseada no saber fazer, mediante a participação.

Art. 108 - Os integrantes do processo educacional têm direito à plena utilização dos espaços pedagógicos da escola tendo em vista o relacionamento do conteúdo aprendido à prática vivenciada.

Parágrafo único - Serão de responsabilidade dos usuários, os cuidados para o uso adequado dos ambientes escolares, considerando-se, sobretudo, a preservação dos mesmos.

Art. 109 - O uso dos diversos ambientes especiais, entre outros, visará:

I - a integração necessária entre o saber teórico e a prática e o desenvolvimento de um aprendizado participativo crítico-reflexivo;

II - o reconhecimento da interdependência das atividades do homem e a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos.

SUBSEÇÃO I

DA RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL E COLETIVA NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E AMBIENTES EDUCACIONAIS

Art. 110 - Todos os integrantes da escola têm responsabilidade em relação aos cuidados, manutenção e preservação do patrimônio escolar.

Art. 111 - Compete, de forma específica, aos professores e de forma geral, à equipe escolar e alunos:

I - a preservação do patrimônio público e do material disponível nos ambientes especiais e nas salas de aula, bem como o estabelecimento coletivo de normas para o uso adequado das dependências e do material pedagógico;

II - o estímulo ao compromisso, junto aos alunos, para a correta utilização de materiais durante as aulas e da sua preservação;

III - o ressarcimento de possíveis danos causados;

Parágrafo único - Todo e qualquer dano causado ao patrimônio escolar deverá ser ressarcido pelo responsável. Sendo o dano causado por um aluno, menor de idade, este deverá ser reparado pelos pais e/ou responsáveis legais.

TÍTULO V
DO PLANO DE GESTÃO

Art. 112 - O Plano de Gestão e constitui no registro das propostas e decisões do Conselho de Escola e sua respectiva operacionalização, de acordo com as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, visando à organização educativa da unidade escolar. Este plano explicita também, como, por quem e quando as ações serão realizadas, bem como os critérios para acompanhamento, controle e avaliação do trabalho desenvolvido.

Art. 113 - O Plano de Gestão deve conter no mínimo:

I - identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

II - objetivos da escola;

III - definição de metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

IV - planos dos cursos mantidos pela unidade escolar;

V - plano de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da unidade escolar;

VI - projetos curriculares e atividades de enriquecimento cultural;

VII - critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional;

Art. 114 - A ação da escola deverá levar em conta as características da demanda atendida e a região que a circunscreve.

Art. 115 - O Plano de Gestão terá duração prevista para 4 (quatro) anos.

§ 1º - Independente desta periodicidade o Plano de Gestão deve ser redimensionado anualmente, após a avaliação dos resultados obtidos e visando à sua readequação orçamentária.

§ 2º - O calendário escolar deverá prever momentos para elaboração e redimensionamento do Plano de Gestão.

Art. 116 - O Plano de Gestão deverá ser analisado e avaliado pela Secretaria Municipal de Educação para fins de micro e macro avaliação das relações orçamentárias pedagógicas da escola.

Art. 117 - As unidades escolares terão autonomia para apresentar projetos pedagógicos que impliquem a reorganização do processo educativo, inclusive o quadro curricular, mediante a aprovação da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com a legislação vigente garantindo a análise e discussão do projeto com a equipe proponente.

Art. 118 - O Plano de Curso tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso e conterá:

I - objetivos;

II - integração e sequência dos componentes curriculares;

III - síntese dos conteúdos programáticos, com subsídios à elaboração dos planos de ensino;

IV - carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares.

Parágrafo único - O Plano de Ensino, elaborado em consonância com o plano de curso, constitui documento da unidade escolar e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão do ensino.

TÍTULO VI
DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP) DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 119 - O Projeto Político-Pedagógico (PPP) é o documento que traça o perfil da unidade escolar, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intra-escolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

Parágrafo único - O projeto político-pedagógico (PPP) das unidades escolares municipais deverá ser apresentado com direito ao permitir à unidade escolar que consolide sua autonomia, pensando, executando e avaliando o próprio trabalho, ao mesmo tempo em que, deve explicitar a intencionalidade de suas ações. O projeto político-pedagógico (PPP) é obrigatório, por se vincular aos aspectos legais que emanam da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), da Rede Municipal de Ensino e diretrizes emanadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 120 - O Projeto Político-Pedagógico (PPP) deve ser elaborado a partir de princípios de responsabilização dos vários participantes do processo educativo e de sua adequação às características e recursos da unidade escolar e da comunidade em que se insere e será anualmente avaliado por cada unidade escolar.

Art. 121 - O Projeto Político-Pedagógico, instância de construção coletiva que respeita os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadãos com direitos à proteção e à participação social, deve contemplar:

I - o diagnóstico da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, contextualizados no espaço e no tempo;

II - a concepção sobre educação, conhecimento, avaliação da aprendizagem e mobilidade escolar;

III - o perfil real dos sujeitos - crianças, jovens e adultos - que justificam e instituem a vida da e na escola, do ponto de vista intelectual, cultural, emocional, afetivo, socioeconômico, como base da reflexão sobre as relações - vida - conhecimento-cultura - professor- estudante e escola;

IV - as bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico;

V - os fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa (órgãos colegiados);

VI - o programa de acompanhamento de acesso, de permanência dos estudantes e de superação da retenção escolar;

VII - o programa de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, regentes e não regentes;

VIII - as ações de acompanhamento sistemático dos resultados do processo de avaliação interna e externa (Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, Prova Brasil, dados estatísticos, pesquisas sobre os sujeitos da Educação Básica), incluindo dados referentes ao IDEB e/ou que complementem ou substituam os desenvolvidos pelas unidades da federação e outros;

IX - a concepção da organização do espaço físico da instituição escolar tal modo que este seja compatível com as características de seus sujeitos, que atenda as normas de acessibilidade, além da natureza e das finalidades da educação, deliberadas e assumidas pela comunidade educacional.

Art. 122 - O Projeto Político-Pedagógico deverá ser aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO VII
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLARCAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 123 - A organização da vida escolar visa garantir a regularidade da vida escolar do aluno, assim como o acesso, a permanência, a progressão nos estudos e a expedição de documentos do interesse do aluno.

CAPÍTULO II
DAS FORMAS DE INGRESSOSEÇÃO I
DA MATRÍCULA

Art. 124 - O ingresso do aluno na unidade escolar se dará por matrícula a ser efetuada em período fixado pela Secretaria de Educação, mediante requerimento do pai ou responsável ou pelo próprio aluno, quando for o caso, observadas as normas, diretrizes, cronograma e os seguintes critérios:

I - por ingresso na Educação Infantil, observar-se-á a idade dos alunos, conforme disposto no artigo 18 do presente no regimento, observadas as alterações em legislação pertinente;

II - por ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA), com base apenas na idade, respeitando-se a legislação vigente;

III - nos demais anos, comprovação de escolaridade anterior;

IV - a matrícula de alunos estrangeiros se efetiva mediante o atendimento à regulamentação vigente e nos termos estipulados neste regimento.

Art. 125 - A matrícula será efetuada em período determinado pela Secretaria Municipal de Educação e mediante:

1 - requerimento do interessado, pai ou seu responsável legal, dirigido ao Diretor da unidade escolar, no qual deverá constar ciência e a concordância com as normas deste regimento e de legislações afins.

2 - apresentação de cópia de certidão de nascimento, RG e CPF do matriculado, em caso de menor de 18 anos;

3 - apresentação de cópia do Cartão do SUS do matriculado;

4 - apresentação de cópia do cartão Bolsa Família, se for o caso;

5 - apresentação de cópia de certidão de casamento do matriculado maior de 18 anos, se for o caso;

6 - apresentação de cópia do RG e CPF do responsável legal, em caso de menor de 18 anos;

7 - apresentação de cópia do comprovante de residência, atualizado;

8 - 01 foto 3x4 atualizada;

9 - Declaração de Escolaridade/ Histórico Escolar, em caso de transferência;

10 - na impossibilidade, justificada, de apresentação da documentação de escolaridade anterior, a escola fará a matrícula e haverá avaliação de competência do candidato, considerando a idade/competência para a classificação/reclassificação adequada.

Parágrafo único - Toda a normativa relacionada à matrícula constará em documento específico denominado Chamada Pública Escolar, atualizado, anualmente, em site próprio para Pré-matrícula, elaborado pelo Setor de Supervisão Educacional e normatizado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 126 - Por motivos relevantes, as unidades escolares podem admitir a matrícula extemporânea, sujeitando o aluno à avaliação de competência.

Art. 127 - É de responsabilidade do aluno ou de seu responsável qualquer consequência ou dano que advier em razão de matrícula com documentação falsa ou irregular, podendo, nessa circunstância, ser a mesma cancelada, arcando ainda o responsável com as penas que a lei estabelece.

SEÇÃO II
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 128 - A transferência dos alunos obedecerá às disposições da legislação vigente, as deste regimento e possíveis alterações da Secretaria Municipal de Educação e será efetuada a qualquer época do ano;

§ 1º - O prazo para expedição do histórico escolar, no caso de transferência expedida pela Escola, é de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da solicitação do interessado.

§ 2º - Os documentos hábeis para transferência são:

1 - histórico escolar do aluno, referente ao nível;

2 - ficha Individual do aluno, onde constam:

a) - os resultados da avaliação dos componentes curriculares do ano em curso;

b) - demais informações sobre o desempenho escolar que permitam à unidade escolar de destino subsidiar sua decisão sobre a classificação do aluno;

c) - carga horária cumprida pelo total de horas letivas, bem como por componente curricular, quando a transferência se der no decorrer do ano letivo.

Art. 129 - Fica assegurada a permanência do aluno recebido por transferência, quando a escola de origem não expedir transferência no prazo estipulado na declaração.

Art. 130 - O aluno recebido por transferência após o encerramento do período letivo será matriculado na etapa, termo, ou ano subsequente nos seguintes casos:

I - quando no histórico escolar constar a série/ano a ser cursada;

II - mediante processo de reclassificação previsto neste regimento.

Art. 131 - A transferência entre cursos de Educação de Jovens e Adultos(EJA) será possível durante o decorrer do ano letivo, respeitada a organização de termos.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 132 - Às unidades escolares municipais cabe o direito de classificar e reclassificar seus alunos e os oriundos por transferência para a admissibilidade ao ano adequado.

Art. 133- A classificação pode ocorrer:

I - por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior na própria unidade escolar;

II - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;

III - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela unidade escolar, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua matrícula na série adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino adotado pelo município bem como regras deste regimento.

§ 1º - A aplicação do disposto no inciso III poderá ser por meio de processo de reclassificação.

§ 2º - No caso do inciso II, e a critério do Conselho de Classe, o aluno poderá ser submetido a estudos de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares dessa unidade escolar e os da unidade escolar de origem.

Art. 134 - A classificação poderá ser realizada em qualquer ano do curso, exceto na Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental, ocorrendo por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, no ano anterior.

§ 1º - A classificação na Educação Infantil e 1º Ano do Ensino Fundamental será definida pela idade, considerando a data corte de 31 de março.

§ 2º - A classificação nos anos posteriores ao 1º Ano no Ensino Fundamental tem como parâmetros a idade, o aproveitamento mínimo exigido, a competência, a qual é avaliada pela unidade escolar municipal, com base nas normas curriculares gerais.

§ 3º - Os procedimentos da avaliação realizada serão registrados em documentação própria e arquivados.

Art. 135 - A reclassificação do aluno em ano mais avançado e tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competência nas matérias de base nacional comum do currículo ocorrerá a partir de:

I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou da recuperação intensiva;

II - solicitação do responsável ou do próprio aluno quando maior de idade, mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

§ 1º - São procedimentos de reclassificação:

1 - provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;

2 - uma redação em língua portuguesa;

3 - organização de comissão de três docentes responsáveis pela elaboração e correção das provas;

4 - parecer do Conselho de Classe sobre o grau de desenvolvimento do candidato para cursar a série pretendida;

5 - parecer conclusivo do diretor do pedagógico e do orientador pedagógico;

6 - o processo relativo à classificação e reclassificação deverá ser registrado em livro ata específico.

§ 2º - O aluno poderá ser reclassificado em ano mais avançado com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de anos anteriores desde que possa suprir essa defasagem através de atividade de reforço, recuperação, adaptação de estudos.

§ 3º - Os documentos comprobatórios da classificação e da reclassificação deverão ser arquivados no prontuário do aluno.

Art. 136 - Para o aluno da própria unidade escolar, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do ano.

CAPÍTULO IV DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art. 137 - As unidades escolares farão o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, através dos diários de classe e bimestralmente adotará medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassarem o montante de 20% (vinte por cento) do total de aulas dadas, ao longo de cada bimestre letivo.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas, de forma a evitar evasão escolar ou reprovação ocasionada por excesso de falta.

§ 2º - A compensação de ausências não exige a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

§ 3º - A compensação de ausências poderá ser feita fora da sala de aula, sob orientação do professor ou mediante atividades por ele indicadas para eliminar a defasagem de conteúdos.

Art. 138 - No final do semestre/ ano letivo a frequência às atividades escolares de compensação de ausências será descontada do número de faltas registradas para apuração final da assiduidade.

§ 1º - No final do ano, o controle de frequência será efetuado sobre o total de dias letivos, exigida a frequência de 75% (setenta e cinco por cento) para promoção.

§ 2º - Se o aluno vier a se transferir no decorrer do ano letivo o desconto referido deste artigo será efetuado no ato da transferência.

§ 3º - Poderá ser reclassificado o aluno que, no período letivo anterior não atingiu a frequência mínima exigida, respeitados e observados os casos especiais.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE REFORÇO E DE RECUPERAÇÃO

Art. 139 - A recuperação é um processo contínuo, paralelo e concomitante ao desenvolvimento normal do currículo, corrigindo, no decorrer do período letivo, as possíveis distorções de aproveitamento e intensificando-se, após o término do mesmo, para alunos que o concluírem com insuficiência de aproveitamento.

Art. 140 - O processo de recuperação tem como objetivo dar ao aluno oportunidade de melhor se firmar na aprendizagem dos assuntos que não ficaram suficientemente aprendidos e permitir a elevação de seus padrões de desempenho, que se efetivaram de forma contínua, em função da avaliação formativa durante o período letivo.

Art. 141 - As atividades de reforço e recuperação ficam assim disciplinadas:

I - as atividades de reforço e recuperação serão realizadas, de forma contínua e paralela, ao longo do período letivo, corrigindo as possíveis distorções para alunos com insuficiência de aproveitamento;

II - os resultados dos estudos de recuperação que se realizaram no decorrer do período letivo integrarão a avaliação em curso.

III - será encaminhado para estudo de recuperação paralela, o aluno com média final inferior a 6 (seis) em qualquer componente curricular.

Parágrafo único - Caberá ao Orientador Pedagógico gerir sobre os encaminhamentos do aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) no total de dias letivos aos órgãos e programas competentes.

Art. 142 - As normas para encaminhamento, acompanhamento e registro do processo de recuperação constarão dos projetos de ensino de cada professor e do projeto político pedagógico.

CAPÍTULO VI DA ADAPTAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 143 - São submetidos a processo de adaptação, de acordo com a legislação pertinente ao assunto, os alunos recebidos por transferência quando, analisada sua documentação escolar, for constatada discrepância entre os componentes curriculares e/ou conteúdos programáticos da unidade escolar de origem e desta, tendo em vista o seu adequado ajustamento à nova situação.

Parágrafo único - O processo de adaptação dos alunos deve permitir o atendimento aos mínimos curriculares legais e às determinações constantes do Projeto Político Pedagógico para a consecução do currículo pleno da Escola.

Art. 144 - No desenvolvimento do processo de adaptação, são utilizados os seguintes procedimentos:

I - na adaptação de componentes curriculares obrigatórios da base nacional comum, não cumpridos na unidade escolar ou no curso de origem e não previstos nos anos ou módulos a serem cumpridos na unidade escolar municipal, o aluno é submetido a planos especiais constituídos de estudo dirigido, exercícios, trabalhos individuais e outras atividades realizadas sob a assistência e responsabilidade do professor, para isso designado pela Direção Pedagógica e sujeito ao mesmo processo e exigências de avaliação de aproveitamento previstas para os alunos regulares do mesmo ano ou do mesmo módulo;

II - na adaptação de conteúdos programáticos de componentes curriculares, qualquer que seja sua categoria, não cursados na unidade escolar ou no curso de origem, mas previstos nos anos ou módulos a cursar na unidade escolar municipal, o aluno é submetido a estudos conduzidos com flexibilidade pelo próprio professor da classe em que se encontra matriculado, e a seu critério avaliado.

§ 1º - Por ocasião da matrícula é dado conhecimento ao aluno da necessidade de adaptação de componente (s) curricular (es) de qualquer categoria.

§ 2º - A unidade escolar pode dispensar o processo de adaptação quando após análise do currículo do aluno transferido, constarem componentes curriculares de idêntico ou equivalente valor formativo, devidamente fundamentado por professores designados para tal fim,

§ 3º - Quando a transferência ocorrer durante o período letivo e no currículo da unidade escolar de origem não constarem componentes curriculares previstos para o respectivo ano ou módulo da unidade escolar, devem ser tomadas as seguintes providências:

1 - o professor do componente curricular faltante deve cuidar para que o aluno possa acompanhar regulamente o desenvolvimento do referido componente;

2 - a avaliação do aproveitamento do aluno recai apenas em função do período cursado na unidade escolar municipal;

3 - o cômputo da frequência é calculado sobre o total de aulas ministradas na unidade escolar a partir da efetivação de sua matrícula.

§ 4º - Os resultados obtidos, através dos diferentes procedimentos de adaptação, devem constar de registros da unidade escolar e do aluno.



Art. 145 - Aplicam-se aos alunos provenientes de escolas de país estrangeiro, matriculados a critério do Trio Gestor Direção, mediante intercâmbio, as normas referentes à adaptação, quando se tratar exclusivamente da continuidade de estudos.

Parágrafo único - A unidade escolar expedirá ao aluno matriculado na condição especificada no caput deste artigo, quando do seu retorno, histórico escolar contendo as seguintes informações:

- 1 - data de entrada e saída do aluno;
- 2 - frequência e carga horária cumpridas;
- 3 - aproveitamento escolar nas disciplinas cursadas;
- 4 - critério de avaliação do rendimento escolar;
- 5 - observações do corpo docente ou da Direção sobre o desempenho e participação do aluno em atividades curriculares e extracurriculares.

CAPÍTULO VII

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Art. 146 - A unidade escolar juntamente com o Setor da Supervisão Educacional expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de ano, ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar, tudo em conformidade com a legislação vigente.

SEÇÃO I

DOS CERTIFICADOS

Art. 147 - Ao aluno aprovado no ano, termo ou etapa será conferida uma declaração de conclusão e ao final do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA), será conferido certificado de conclusão do mesmo.

TÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 148 - A organização técnico-administrativa da unidade escolar é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e deverá constar no projeto político-pedagógico (PPP).

Parágrafo único - O modelo de organização adotado deverá preservar a flexibilidade necessária para o seu bom funcionamento e estar adequado às características de cada unidade, envolvendo a participação de toda comunidade escolar nas tomadas de decisão, no acompanhamento e na avaliação do processo educacional.

Art. 149 - A organização técnico-administrativa das unidades escolares/SME abrange:

- I- Trio Gestor;
- II- Núcleo Administrativo;
- III- Núcleo Técnico-Pedagógico;
- IV- Da Equipe Multidisciplinar
- V - Apoio Operacional;
- VI - Corpo Docente;
- VII - Corpo Discente.

Parágrafo único - Os cargos e funções previstos para as unidades escolares, além das atribuições aqui previstas, estão regulamentados em legislação específica.

CAPÍTULO II

TRIO GESTOR

Art. 150 - O Trio Gestor é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas em seu âmbito.

Parágrafo único - Integram o Trio Gestor o Diretor Geral, o Diretor Pedagógico e o Orientador Pedagógico de cada unidade escolar.

Art. 151 - O Trio Gestor exercerá suas funções objetivando garantir:

- I - a elaboração do projeto político pedagógico (PPP);
- II - a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III - o cumprimento dos dias letivos e horas - aula estabelecidos;
- IV - a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V - os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;
- VI - a articulação e integração da unidade escolar com as famílias e a comunidade;
- VII - as informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- VIII - A comunicação ao Conselho Tutelar, dos casos de maus tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas dos alunos, antes que estas atinjam o limite de 25% dos dias/ horas letivos do bimestre, esgotado os recursos disponíveis na unidade escolar.
- IX - A notificação ao Conselho Tutelar do Município, ao Juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público será em documento próprio contendo a relação de alunos que apresentem quantidade de 05 faltas seguidas ou alternadas não justificadas

X - a conservação dos prédios escolares e de seus equipamentos e instalações, internos e externos, bem como o provimento do material;

XI - fixação de horário de funcionamento das unidades, bem como o horário de trabalho de professores e funcionários;

XII - encaminhamento dos documentos, processos e petições as autoridades competentes, no prazo por elas estipulado;

XIII - operacionalização das medidas para recebimento de matrículas de alunos e organização de classes;

XIV - cumprir disposições legais e instruções de ordem educacional e administrativa, emanadas dos órgãos superiores;

XV - assinar em consonância com o Setor da Supervisão Educacional certificados, diplomas, atestados, certidões e outros documentos escolares, de maneira a garantir sua correção e autenticidade;

XVI - propor a Secretaria de Educação e /ou órgão competente da Administração municipal o funcionamento ou encerramento de cursos, de acordo com os interesses da clientela, da comunidade e da unidade escolar;

Art. 152 - Cabe ao Trio Gestor participar, sempre que for solicitado, de todas as reuniões propostas pela Secretaria de Educação.

Parágrafo Único - Em caso de ausência, a mesma deverá ser comunicada à instância superior.

Art. 153 - Cabe ainda ao Trio Gestor subsidiar os profissionais da unidade escolar, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes, bem como desempenhar outras funções correlatas ao cargo, determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO I

DO DIRETOR GERAL

Art. 154 - O Diretor Geral de cada unidade escolar, no seu papel de liderança, fundamental ao processo de gestão democrática participativa, é o profissional articulador, coordenador, integrador e responsável por todas as atividades desencadeadoras do processo educacional.

Parágrafo único - O cargo do Diretor Geral de cada unidade escolar deverá ser exercido por professor habilitado, preferencialmente, com graduação em Pedagogia ou em Pós-Graduação em Gestão Escolar e conhecimentos básicos em informática.

Art. 155 - São competências do Diretor Geral:

I - cumprir ou assegurar o cumprimento das disposições legais e das diretrizes da Política Educacional da Secretaria de Educação e órgão superior ao qual estiver vinculado;

II - coordenar a utilização do espaço físico da unidade escolar no que diz respeito:

- a) ao atendimento e acomodação da demanda, inclusive a criação e supressão de classes, apresentando, à Secretaria de Educação, Plano de Estudo que viabilize a proposta;
- b) aos turnos de funcionamento;
- c) à distribuição de classes por turno, acolhidas as necessidades do setor de Transporte Escolar.

III - encaminhar, na sua área de competência, os recursos e processos bem como petições, representações ou ofícios dirigidos a qualquer autoridade e/ou remetê-los devidamente informados a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;

IV - autorizar matrículas e transferências dos alunos;

V - aplicar penalidade de acordo com as normas estatutárias, constantes do Regimento Escolar, assegurada ampla defesa dos acusados;

VI - reunir, sempre que necessário, o Conselho Escolar e a Associação de Pais e Mestres para tomada de decisões quanto à aplicação dos recursos financeiros advindos do PDDE;

VII - assinar, juntamente com o Secretário de Escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pela unidade e encaminhar ao setor da Supervisão Educacional, os documentos pertinentes para verificação final;

VIII - dar exercício a servidores nomeados ou designados para prestar serviços na escola;

IX - decidir, nos casos de absoluta necessidade de serviços, sobre a impossibilidade de gozo de férias regulamentares não usufruídas no exercício correspondente, por servidores com férias não previstas no calendário escolar;

X - autorizar a saída dos servidores da escola durante o expediente;

XI - controlar o recebimento e consumo de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

Art. 156 - São atribuições do Diretor Geral:

- I - elaborar o Plano de Gestão e acompanhar a sua execução;
- II - acompanhar a execução de todos os projetos e cumprimento de prazos da unidade escolar;
- III - orientar os profissionais da escola no que diz respeito às posturas inerentes a sua função;
- IV - manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, alunos, pais e demais segmentos da U.E.;
- V - garantir o amplo acesso a toda comunidade escolar do acervo de Leis, Decretos, Portarias, Comunicados;
- VI - responsabilizar-se pelo acompanhamento da evasão escolar, incumbindo-se de acionar o NAPS.
- VII - diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da escola sejam mantidos e preservados:
 - a) - conscientizando e orientando toda a equipe escolar sobre o uso dos equipamentos e materiais de consumo;
 - b) - coordenando e orientando a equipe escolar quanto à manutenção e conservação dos bens patrimoniais da escola, realizando seu inventário anualmente, ou quando solicitado pela administração superior;
 - c) - conscientizando a comunidade, junto com o Conselho Escolar a se corresponsabilizar pela preservação do prédio e dos equipamentos escolares;

d) informando aos órgãos competentes as necessidades de reparos, reformas e ampliações.

VIII– coordenar e acompanhar as atividades administrativas, relativas a:

a) - folhas de frequência;

b) - fluxo de documentos da vida escolar;

c) - fluxo de documentos da vida funcional;

d)- fornecimento de dados, informações e outros indicadores aos órgãos centrais respondendo por sua fidedignidade e atualização;

e)- comunicação às autoridades competentes e ao Conselho Escolar dos casos de irregularidades graves ocorridas na escola;

f) - adoção de medidas de emergência em situações não previstas neste regimento, comunicando-as de imediato à Secretaria Municipal de Educação, ouvindo o Conselho Escolar, quando possível, ou ao seu “ad referendum”.

IX– garantir a circulação e o acesso de toda a informação de interesse à comunidade e ao conjunto de servidores e educandos das unidades escolares;

X – orientar o processo de escolha de classes, aulas e turnos, apoiado no Plano de Estudo;

XI– organizar o horário de trabalho da equipe escolar, de acordo com as normas previstas neste regimento e legislação pertinente;

XII– participar dos Conselhos de Classe, sempre que possível;

XIII – decidir, junto ao Trio Gestor, sobre os recursos interpostos por alunos ou seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar, ouvido o Conselho de Classe.

XIV– convocar, presidir ou direcionar à parte do Trio Gestor as reuniões realizadas na unidade escolar, exceto aquelas para as quais existam normas previstas neste regimento;

Art. 157 - Cabe ainda à Direção Geral subsidiar os profissionais da unidade escolar, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes, e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

SEÇÃO II

DO DIRETOR ADJUNTO PEDAGÓGICO

Art. 158 – O Diretor Adjunto Pedagógico é aquele responsável por auxiliar o Diretor Geral em suas atribuições, contribuindo para a gestão administrativa e pedagógica.

Art. 159 – São atribuições do Diretor Adjunto Pedagógico:

I - substituir o Diretor Geral em suas ausências e impedimentos;

II– presidir a elaboração e o monitoramento do Projeto Político Pedagógico;

III– elaborar, junto com o Orientador Pedagógico, o Plano de Ação anual da escola, baseado no Calendário Escolar;

IV– analisar junto ao Orientador Pedagógico os índices de aproveitamento e evasão por turma;

V- oferecer apoio e monitorar o desempenho do corpo discente;

VI- propor a aquisição, alocação e utilização de recursos tecnológicos e pedagógicos atualizados;

VII – acompanhar o processo de ensino e aprendizagem do corpo discente da sua Unidade de Ensino;

VIII– supervisionar e monitorar a execução de documentos relativos às atividades de apoio pedagógico, mantendo o Trio Gestor informado sobre o andamento dos mesmos;

IX– participar da elaboração de conteúdos, manuais e outros materiais de suporte pedagógico ao trabalho docente;

X - promover a logística para elaboração e execução da formação local.

SEÇÃO III

DO ORIENTADOR PEDAGÓGICO

Art. 160 – O Orientador Pedagógico é o profissional, dentro do Trio Gestor que articula, propõe, coordena e acompanha projetos e ações que favoreçam aprendizagens significativas às crianças, adolescentes e adultos com enfoque no processo ensino-aprendizagem, além de apoio metodológico aos docentes.

Art. 161- A função de Orientador Pedagógico será exercida por professor legalmente habilitado em Curso Superior de Pedagogia e/ou com formação/especialização em Orientação Pedagógica.

Art. 162 – São atribuições do Orientador Pedagógico:

I-participar da elaboração do PPP da escola e da revisão anual;

II- elaborar, junto com o Diretor Pedagógico, o Plano de Ação anual da escola, baseado no Calendário Escolar;

III-presidir o Conselho de Classe;

IV-promover e coordenar encontros pedagógicos e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos a trabalho pedagógico visando à elaboração de propostas de intervenção para o acesso e a permanência de todos os alunos tornando o ensino mais eficiente;

V- assistir e orientar os professores na elaboração do planejamento, adaptação de programas e na seleção de materiais didático-pedagógicos, na escolha e aplicação de técnicas de ensino e na elaboração de instrumentos de avaliação e aproveitamento;

VI- acompanhar o trabalho do corpo docente como também o rendimento escolar das classes e o desenvolvimento de aprendizagens dos alunos;

VII- propor material didático aos professores como suporte metodológico;

VIII-reunir-se com os professores para acompanhamento das classes e dos alunos;

IX- acompanhar o aluno no processo ensino-aprendizagem;

X-analisar e encaminhar junto com o Diretor pedagógico os índices de aproveitamento e evasão por turma;

XI- promover a integração escola-família-comunidade, organizando reuniões com pais, professores e demais profissionais de ensino em parceria com psicólogos, fonoaudiólogos, coordenadores pedagógicos, entre outros;

XII-diagnosticar os problemas de aprendizagem e necessidades dos alunos propondo soluções e alternativas;

XIII-orientar as atividades dos professores;

XIV- promover momentos de reflexão/ação da prática docente, possibilitando constantes autoavaliações;

XV-colaborar no controle e incentivo da assiduidade e pontualidade dos alunos;

XVI-zelar pelo sigilo de informações pessoais de professores, alunos e famílias;

XVII-cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento Escolar.

CAPÍTULO III

DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Art. 163 - O núcleo de Apoio Administrativo compreende o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional às atividades-fim da unidade escolar, incluindo as atribuições relacionadas com a administração de pessoal, material, patrimônio, finanças, atividades complementares e com a vida escolar.

Parágrafo único - Integram o núcleo administrativo a secretaria e o secretário escolar. O secretário escolar será substituído em seus impedimentos por elemento portador de diploma de ensino médio designado pela Direção ou pela equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 164 – À Secretaria, observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes do sistema, incumbe:

I - quanto à documentação e escrituração escolar:

a) - organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar;

b)- expedir certificados de conclusão de séries e de cursos e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;

c) - preparar e afixar, em locais próprios, quadros de horários de aulas e controlar o cumprimento da carga horária anual;

d)- manter registros relativos a resultados anuais dos processos de avaliação e promoção, incineração de documentos, reuniões administrativas, termos de visita de supervisores educacionais e outras autoridades da administração do ensino;

e) - manter registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais;

f) preparar relatórios, comunicados e editais relativos à matrícula, exames e demais atividades escolares;

II - quanto à administração geral:

a) - receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitem na escola organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;

b) - registrar e controlar a frequência do pessoal docente, técnico e administrativo da escola;

c) - preparar e expedir atestados ou boletins relativos à frequência do pessoal docente, técnico e administrativo;

d) - organizar e manter atualizados assentamentos dos servidores em exercício na escola;

e) - preparar folhas de pagamento de vencimentos e salários do pessoal da escola;

f) - preparar escala de férias anuais dos servidores em exercício na escola;

g) - requisitar, receber e controlar o material de consumo;

h)- organizar e encaminhar a Secretaria Municipal de Educação os documentos de prestação de contas de despesas miúdas e de pronto pagamento;

i) - manter registros do material permanente recebido pela unidade escolar e do que lhe for dado ou cedido e elaborar inventário anual dos bens patrimoniais;

j) - organizar e manter atualizado o documentário de leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias e comunicados de interesse para a unidade escolar;

k)- atender aos servidores da unidade escolar e aos alunos, prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração e legislação;

l) - atender pessoas que tenham assuntos a tratar na unidade escolar.

Art. 165 - Ao Secretário Escolar, cabe a responsabilidade básica da organização das atividades pertinentes à Secretaria e a supervisão de sua execução, além de possuir as seguintes atribuições:

I– participar da elaboração do PPP da escola;

II- elaborar a programação das atividades da Secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da unidade escolar;

III- atribuir tarefas ao pessoal auxiliar da Secretaria, orientando e controlando as atividades de registro e escrituração, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados;

IV- verificar a regularidade da documentação referente a matrícula, transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor Geral e ao Setor da Supervisão Educacional;



V- providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;

VI - preparar a escala de férias dos servidores da escola, submetendo-a a aprovação do Diretor Geral;

VII - elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares;

VIII - redigir correspondência oficial;

IX - instruir expedientes;

X - elaborar proposta das necessidades de material permanente e de consumo;

XI - elaborar relatórios das atividades da Secretaria e colaborar no preparo dos relatórios anuais da escola.

XII- participar de eventos, cursos, reuniões sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção geral visando ao aprimoramento profissional;

XIII – zelar pelo sigilo pessoal dos alunos e de todos os profissionais da escola;

XIV– executar outras atividades correlatas designadas pelo superior imediato

CAPÍTULO IV DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 166 - O Núcleo Técnico–Pedagógico, sob supervisão, coordenação e acompanhamento da equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação, terá a função de proporcionar apoio técnico e pedagógico aos docentes e discentes, relativos à elaboração, desenvolvimento e avaliação, visando à:

I - execução, acompanhamento e avaliação das ações previstas no Projeto PolíticoPedagógico (PPP) da unidade escolar;

II- auxílio à direção da unidade escolar na coordenação de diferentes projetos;

III - assistência técnica aos professores, visando assegurar a eficiência dos mesmos para melhoria dos padrões de ensino;

IV - proposta e coordenação de atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores;

V - assessoramento a direção quanto às decisões relativas à matrícula, agrupamento de alunos, calendário escolar, utilização de recursos didáticos, bem como na pesquisa e análise de material didático a ser adquirido;

VI - subsídio aos professores no desenvolvimento de suas atividades;

VII- potencialização e garantia do trabalho coletivo na unidade escolar, organizando as horas de trabalho;

Parágrafo único – Integram a Equipe Gestora da Secretaria Municipal de Educação o Secretário Municipal de Educação e o Diretor de Ensino. Integram o núcleo técnico–pedagógico os setores da coordenação pedagógica e da Supervisão educacional.

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 167 - A coordenação pedagógica deve ser entendida como o processo integrador das ações pedagógicas e didáticas desenvolvidas na escola, a partir da visão de Rede da gestão vigente.

Art. 168 – O cargo de coordenador pedagógico será preenchido por indicação da gestão vigente, considerando servidor público municipal na função docente, com escolaridade em nível superior.

Parágrafo único – as atribuições do Coordenador Pedagógico serão definidas pela equipe gestora vigente da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO II DA SUPERVISÃO EDUCACIONAL

Art. 169 - A Supervisão Educacional, vinculada à Secretaria Municipal de Educação fará cumprir as leis vigentes em âmbito federal, estadual e municipal, fornecendo subsídios ao desenvolvimento do trabalho escolar e educacional.

Art. 170 - A função de Supervisor Educacional será exercida por profissional legalmente habilitado em Curso Superior de Pedagogia nas áreas de Administração e/ou Gestão Escolar e Supervisão Educacional ou Pós-Graduação em Supervisão Escolar.

Art. 171 – São atribuições do Supervisor Educacional:

I. diagnosticar a realidade educacional da Unidade Escolar;

II. participar da elaboração do plano de atividades para o período letivo prevendo forma de acompanhamento e execução do plano elaborado;

III. divulgar matéria de interesse relativo ao campo educacional;

IV. acompanhar e orientar, sempre que necessário, a elaboração do Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares;

V. analisar com os Diretores das Unidades Escolares as causas de desvios detectados durante o processo educacional relativos à evasão escolar, índices de reprovação, baixo rendimento, baixa frequência, distorção idade/série e outros;

VI. apresentar, nos prazos definidos pela SME, relatório com dados e informações obtidos nas Unidades Escolares;

VII. integrar comissões de recolhimento de arquivos, apuração de irregularidades nas Unidades Escolares e outras a critério da SME;

VIII. acompanhar a execução do planejamento escolar e o cumprimento do Calendário Escolar;

IX. verificar a organização, regularidade e fidedignidade da escrituração escolar e funcionalidade dos arquivos e fichários;

X. participar de iniciativas que visem aos seu crescimento profissional;

XI. verificar, no início do ano letivo, a documentação dos alunos matriculados por transferência;

XII. fornecer subsídios aos Diretores para orientação do corpo administrativo das Unidades Escolares;

XIII. cumprir determinações emanadas da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação;

XIV. participar das reuniões de Conselho de Classe, contribuindo para a solução de problemas, se solicitado;

XV. atuar democraticamente, promovendo o desenvolvimento da autonomia, da integração e da responsabilidade;

XVI. executar outras atribuições afins emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAIS

Art. 172 – No que se refere à articulação das políticas públicas, a Secretaria Municipal de Educação, deverá estabelecer parcerias intersetoriais na área de saúde, assistência social criando equipes multidisciplinares, que atuarão diretamente na orientação dos professores, coordenadores pedagógicos e diretores das unidades escolares.

Parágrafo único – Integram a Equipe Multiprofissional os seguintes especialistas: Nutricionista, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Psicopedagogo e Assistente Social.

SEÇÃO I DO NUTRICIONISTA

Art. 173 - O setor é composto por nutricionista e supervisora de merenda, concursadas no Serviço Público Municipal, responsáveis pelo acompanhamento e assessoramento às Unidades Escolares em todo o atendimento de merenda escolar e programas/projetos referentes à alimentação escolar.

Art. 174 – São atribuições do setor:

I. realizar diagnóstico das condições do setor de merenda escolar;

II. fazer, quando necessário, guia de remanejamento de gêneros;

III. preencher toda a documentação pertinente à merenda escolar;

IV. elaborar relatório de visitas às Unidades Escolares;

V. promover programas de alimentação saudável e reeducação alimentar visando discentes, pais/responsáveis, professores e profissionais da educação;

VI. cumprir e fazer cumprir as solicitações referentes às Unidades Escolares;

VII. elaborar o cardápio da merenda escolar;

VIII. acompanhar o quantitativo de alunos das Unidades Escolares verificando sua relação com o quantitativo dos gêneros alimentícios;

IX. acompanhar a validade e a qualidade dos gêneros e da preparação da merenda escolar assim como toda a parte de higienização dos locais físicos;

X. investigar qualquer denúncia relativa a furto de gêneros alimentícios;

XI. controlar o estoque de gêneros existentes nas Unidades Escolares;

XII. promover capacitação continuada para os funcionários envolvidos no trato com a merenda escolar;

XIII. integrar e acompanhar o Conselho de Alimentação Escolar;

XIV. verificar o uso de vestimenta adequada dos funcionários que lidam com a merenda escolar assim como o padrão de limpeza;

XV - acompanhar o desempenho profissional da equipe de merenda escolar e a forma de tratamento para com os alunos;

XVI. orientar quanto ao registro diário, por turno, das ocorrências relativas a merenda escolar;

XVII- solicitar que o cardápio de merenda semanal seja afixado em local visível.

SEÇÃO II DO PSICÓLOGO

Art. 175 - O psicólogo educacional atua no âmbito da educação, nas instituições formais ou informais. Colabora para a compreensão e para a mudança do comportamento de educadores e educandos, no processo de ensino aprendizagem, nas relações e nos processos intrapessoais, referindo-se sempre as dimensões política, econômica, social e cultural. Realiza pesquisa, diagnóstico e intervenção psicopedagógica individual ou em grupo. Participa também da elaboração de planos e políticas referentes ao Sistema Educacional, visando promover a qualidade, a valorização e a democratização do ensino. Desenvolver trabalhos com educadores e alunos, visando à explicitação e a superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes.

Art. 176 – São atribuições do psicólogo educacional além das solicitadas pela equipe gestora vigente da Secretaria Municipal de Educação:

I- colaborar com a adequação, por parte dos educadores, de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis;

II- desenvolver trabalhos com educadores e alunos, visando à explicitação e a superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes.



III- desenvolver, com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, pessoal administrativo), atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a autorealização e o exercício da cidadania consciente.

IV- elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar, a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento.

V- planejar, executar e/ou participar de pesquisas relacionadas à compreensão de processo ensino-aprendizagem e conhecimento das características Psicossociais da clientela, visando à atualização e reconstrução do projeto pedagógico da escola, relevante para o ensino, bem como suas condições de desenvolvimento e aprendizagem, com a finalidade de fundamentar a atuação crítica do Psicólogo, dos professores e usuários e de criar programas educacionais completos, alternativos, ou complementares.

VI- Participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participa da constante avaliação e do redirecionamento dos planos, e práticas educacionais implementados.

VII. Desenvolver programas de orientação profissional, visando um melhor aproveitamento e desenvolvimento do potencial humano, fundamentados no conhecimento psicológico e numa visão crítica do trabalho e das relações do mercado de trabalho.

VIII. Diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar, aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade.

IX. Supervisionar, orientar e executar trabalhos na área de Psicologia Educacional.

X- Reunir-se com professores para um acompanhamento com portamental dos educandos;

XI- Atuar em sessões de grupo com alunos;

XII- Diagnosticar os problemas e necessidades dos alunos no âmbito comportamental propondo soluções e alternativas.

SEÇÃO III DO FONOAUDIÓLOGO

Art. 177 – O fonoaudiólogo que atua na Educação tem por objetivo desenvolver ações de promoção e prevenção, favorecendo e oportunizando o processo de ensino-aprendizagem e das práticas pedagógicas.

Parágrafo Único - A atuação fonoaudiológica pautada na prevenção da Saúde compreende atuar nos aspectos que envolvem a comunicação e a sua relação com a aprendizagem, minimizando as possíveis dificuldades nesses processos.

Art. 178- Cabe ao fonoaudiólogo na Educação realizar seguintes ações:

I. Definir o perfil, as necessidades e as prioridades institucionais, concernentes aos aspectos fonoaudiológicos, que possam afetar as condições de Saúde e de Educação;

II. Promover ações com os profissionais envolvidos no acompanhamento dos educandos, para garantir a flexibilização, adaptação e temporalidade curricular, favorecendo a comunicação em prol da melhoria do ambiente organizacional e das relações interpessoais;

III. Colaborar na realização de atividades promotoras de Saúde, que potencializam a aquisição, o desenvolvimento e o aprimoramento dos aspectos relacionados à linguagem em suas diferentes modalidades (oral, escrita e visuoespacial), voz, audição, funções e estruturas orofaciais;

IV. Realizar ações formativas sobre assuntos pertinentes à Fonoaudiologia para a comunidade escolar;

V. Promover ações formativas específicas para os educadores, quanto aos recursos de tecnologia assistiva e uso de sistemas de comunicação aumentativa (suplementar ou ampliada) e alternativa;

VI. Participar com a equipe pedagógica na identificação e condução das demandas relativas às dificuldades fonoaudiológicas apresentadas pela comunidade escolar;

VII. Realizar contato e articular as informações dos diferentes profissionais da rede de atenção envolvidos no cuidado dos educandos;

VIII. Incentivar e apoiar a interlocução entre os profissionais de Saúde e Educação;

IX. Participar das reuniões pedagógicas como membro da equipe;

X. Identificar situações de risco para a saúde auditiva e vocal do educador e educando, e promover ações que minimizem os efeitos;

XI. Promover ações direcionadas ao aprimoramento das habilidades comunicativas da equipe;

XII. Contribuir para a inclusão efetiva, promovendo a acessibilidade na comunicação e auxiliando na definição dos melhores meios e técnicas de intervenção e encaminhamentos para a equipe multidisciplinar;

XIII. Apoiar os sistemas de ensino e as propostas educacionais públicas e privadas;

SEÇÃO V DO SERVIÇO SOCIAL

Art. 179 – O Assistente Social que atua na Educação tem por objetivo conhecer o perfil da comunidade escolar, para então delimitar as frentes de atuação e possibilidades de parceria. Tendo como proposta principal o trabalho através do matriciamento, com discussão de casos e orientação das equipes que se encontram na execução desta política pública, a fim de que estejam empoderadas para replicar as experiências em outros casos.

Art. 180 - Cabe ao Assistente Social da Educação, realizar as seguintes ações:

I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;

II - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;

III - assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;

IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;

III. Colaborar na realização de atividades promotoras de Saúde, que potencializam a aquisição, o desenvolvimento e o aprimoramento dos aspectos relacionados à linguagem em suas diferentes modalidades (oral, escrita e visuoespacial), voz, audição, funções e estruturas orofaciais;

IV. Realizar ações formativas sobre assuntos pertinentes à Fonoaudiologia para a comunidade escolar;

V. Promover ações formativas específicas para os educadores, quanto aos recursos de tecnologia assistiva e uso de sistemas de comunicação aumentativa (suplementar ou ampliada) e alternativa;

VI. Participar com a equipe pedagógica na identificação e condução das demandas relativas às dificuldades fonoaudiológicas apresentadas pela comunidade escolar;

VII. Realizar contato e articular as informações dos diferentes profissionais da rede de atenção envolvidos no cuidado dos educandos;

VIII. Incentivar e apoiar a interlocução entre os profissionais de Saúde e Educação;

IX. Participar das reuniões pedagógicas como membro da equipe;

X. Identificar situações de risco para a saúde auditiva e vocal do educador e educando, e promover ações que minimizem os efeitos;

XI. Promover ações direcionadas ao aprimoramento das habilidades comunicativas da equipe;

XII. Contribuir para a inclusão efetiva, promovendo a acessibilidade na comunicação e auxiliando na definição dos melhores meios e técnicas de intervenção e encaminhamentos para a equipe multidisciplinar;

XIII. Apoiar os sistemas de ensino e as propostas educacionais públicas e privadas;

SEÇÃO V DO SERVIÇO SOCIAL

Art. 179 – O Assistente Social que atua na Educação tem por objetivo conhecer o perfil da comunidade escolar, para então delimitar as frentes de atuação e possibilidades de parceria. Tendo como proposta principal o trabalho através do matriciamento, com discussão de casos e orientação das equipes que se encontram na execução desta política pública, a fim de que estejam empoderadas para replicar as experiências em outros casos.

Art. 180 - Cabe ao Assistente Social da Educação, realizar as seguintes ações:

I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;

II - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;

III - assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;

IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;

V - assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular;

VI - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;

VII - dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação;

VIII - dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social;

IX - elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social;

X - coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;

XI - fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais;

XII - dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas;

XIII - ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional.

SEÇÃO VI DO PSICOPEDAGOGO

Art.181 – A função de Psicopedagogo será exercida por profissional com Curso Superior em Psicologia ou Pedagogia, acrescido de Especialização em Psicopedagogia.

Art.182 – O profissional Psicopedagogo exercerá suas funções no âmbito escolar e no núcleo de atendimento especializado atuando principalmente com processos de aprendizagem, atendendo às necessidades requeridas pela direção escolar, equipe pedagógica e gestora da Secretaria Municipal de Educação.

Art.183 – São atividades e atribuições principais do Psicopedagogo:

I. Aplicar avaliações/sondagens psicopedagógicas;

II. Identificar as dificuldades de aprendizagem;



- III. Escolher as melhores intervenções metodológicas;
- IV. Orientar os profissionais no trato das dificuldades/distúrbios de aprendizagem;
- V. Atender os discentes enquanto parte integrante da equipe multiprofissionais.

CAPÍTULO VI DA EQUIPE DOCENTE

Art. 184 - A docência deve ser entendida como processo de planejamento de intervenções diretas e contínuas entre a experiência vivenciada do educando e o saber sistematizado, através da participação em ações coletivamente planejadas e avaliadas de acordo com as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e respeitada à legislação em vigor.

Art. 185 - Integram o corpo docente todos os professores da unidade escolar os quais exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I - participar da elaboração do projeto político-pedagógico (PPP) da unidade escolar;
- II - planejar, executar, avaliar e registrar as atividades do processo ensino-aprendizagem de suas(s) classe(s), a partir da programação curricular do Secretaria Municipal da Educação e coordenação;

- a) - definindo prioridades, objetivos e metas;
- b) - selecionando conteúdos significativos;
- c) - utilizando metodologia adequada às características cognitivas e socioculturais dos alunos;
- d) - analisando o rendimento dos alunos, utilizando instrumentos variados de avaliação.

III- planejar estudos contínuos de revisão e recuperação, de tal forma que sejam garantidas novas oportunidades e maior tempo de aprendizagem aos alunos, possibilitando sua classificação ou reclassificação;

IV- detectar com o auxílio do Orientador Pedagógico, casos de alunos que apresentem problemas específicos e necessidades de atendimentos diferenciado pela família, escola ou outras instituições;

V- dar ciência aos alunos e seus pais dos resultados de aprendizagem dentro dos prazos estabelecidos no calendário anual da escola, bem como manter contato com a família nos casos mencionados no inciso IV, sob supervisão do Trio Gestor;

VI – participar do Conselho de Classe;

VII – participar do Conselho de Escola, quando indicado na forma regimental;

VIII – participar das Comissões de Classificação e Reclassificação dos alunos na forma indicada no Plano de Gestão; Projeto Político Pedagógico e no presente regimento;

IX – discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis:

- a) - as propostas de trabalho da escola;
- b) - o desenvolvimento do processo educativo;
- c) - as formas de acompanhamento da vida escolar dos educandos;
- d) - as formas e procedimentos adotados no processo de avaliação dos educandos.

X – participar das atividades cívicas, culturais e educativas em que a escola estiver envolvida;

XI – manter atualizados os diários de classe e demais registros necessários ao acompanhamento do desempenho e da vida escolar dos alunos;

XII – encaminhar à Secretaria da escola a documentação referente aos alunos de sua classe, conforme especificação de prazos fixados pelo calendário escolar;

XIII – participar de reuniões pedagógicas, administrativas ou de horas de planejamento;

XIV – buscar numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e/ou coordenar ações e grupos de formação.

XV – prestar assistência aos alunos que adoecerem ou sofrerem acidentes dentro da unidade escolar, bem como, comunicar à Direção a ocorrência de casos de doença contagiosa;

XVI- observar problemas de visão, fala, audição ou de ajustamento escolar, entrando em contato com a família e com os órgãos técnico – pedagógicos competentes oferecendo subsídios para orientação;

XVII - observar se os discentes sofrem a prática de “bullying” e comunicar o fato à Direção Pedagógica da unidade escolar para que sejam adotadas as medidas cabíveis;

XVIII - manter a disciplina em classe e cooperar na manutenção da disciplina geral na unidade escolar;

XIX - sugerir a aquisição de material didático necessário ao aprimoramento do processo educativo;

§1º - Sendo o cuidar indissociável do ato educativo, ao docente da Educação Infantil caberá atuar nos cuidados prestados ao aluno (higiene, alimentação e repouso).

§2º - Os professores serão admitidos ou contratados mediante processo classificatório, e de acordo com legislação específica.

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS PROFESSORES

Art. 186 - São direitos dos integrantes do corpo docente:

I - ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros recursos para melhoria do desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II- ter facilitada a possibilidade de frequentar cursos de atualização ou aperfeiçoamento, que visem à melhoria de seu desempenho profissional;

III- contar com um sistema permanente de orientação e assistência técnica, que os estimula e contribua para melhor desempenho de suas atribuições;

IV - oferecer sugestões sobre medidas que determinem a maior eficiência do processo educativo;

V - valer-se de técnicas pedagógicas próprias para obter rendimentos de seus alunos;

VI- representar por escrito sob razões fundamentadas, quando estiver em desacordo com determinações superiores, encaminhando a representação para a Secretaria;

VII - receber remuneração condigna, em datas certas e utilizar-se das prerrogativas funcionais e trabalhistas que a legislação lhes confere.

VIII – participar das reuniões e encontros promovidos pela escola, manifestando-se e votando nas questões deliberativas, ou quando sugerir a adoção de técnicas e procedimentos pedagógicos atinentes aos objetivos educacionais do Plano de Gestão e ou da Proposta Pedagógica;

IX – ser respeitado e tratado com cortesia pela Direção e funcionários da escola, alunos e seus pais ou responsáveis;

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS PROFESSORES

Art.187 - São deveres dos integrantes do corpo docente:

I - dedicar-se integralmente à consecução dos objetivos de sua área de atuação: Educação Infantil; Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos (EJA);

II – comparecer pontualmente às aulas, solenidades, festas e atividades constantes do calendário escolar, reuniões de pais e mestres, pedagógicas e administrativas, bem como encontros, seminários de estudos, cursos, quando convocados pelo Diretor Geral, pela equipe pedagógica e gestora da Secretaria Municipal de Educação;

III - atualizar seus conhecimentos técnicos e pedagógicos, de modo a ministrar aulas e executar atividades com os alunos que possibilitem o desenvolvimento da sua capacidade intelectual, aquisição de habilidades, com vistas à consecução dos objetivos propostos na proposta pedagógica e no Plano de Ensino;

IV – respeitar a personalidade, limitações e condições próprias da idade e formação do aluno, orientando-o corretamente e agindo com discrição, zelo e dedicação.

V – observar rigorosamente as normas pertinentes à escrituração escolar, mantendo atualizados os diários de classe e semanário;

VI – apresentar-se a escola devidamente trajado, manter a disciplina em classe, colaborar na manutenção geral da ordem e zelar pelo material sob sua guarda;

VII – comunicar à Direção da unidade escolar todas as irregularidades de que tiver conhecimento que ocorram nos horários de trabalho;

VIII – elaborar seu Plano de Ensino, submetendo o mesmo ao Diretor Pedagógico;

IX- Propor ao Trio Gestor a aquisição de materiais pedagógicos necessários ao processo educativo

X – participar do processo de adaptação ou solução de problemas de alunos de forma integrada com a Direção, adotando comportamentos e técnicas que possibilitem a atenção e solução de casos especiais.

XI- apresentar justificativas por escrito sobre as faltas dadas e ou prevenir sobre as que se veja obrigado a dar;

XII- preparar atividades a serem apresentadas aos alunos com antecedência mínima de quarenta e oito horas;

XIII- cumprir as normas da escola, determinações do Trio Gestor e do presente regimento, de modo a viabilizar o perfeito andamento das atividades escolares.

SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 188 - É vedado ao professor:

I- falar, escrever ou publicar artigos, assinar papéis ou documentos em nome da escola, sem que para isso esteja devidamente credenciado ou autorizado;

II – adotar comportamentos ou atitudes incompatíveis à sua postura profissional, bem como ofender com palavras ou gestos o diretor, professores, funcionários, pais/responsáveis e alunos;

III – exercer atividades comerciais no recinto da escola;

IV - adotar métodos e técnicas de ensino incompatíveis com as prescrições e organizações pedagógicas da escola;

V- retirar-se do seu local de trabalho e da classe durante o período de aula, sem motivo justificado ou autorização da Direção;

VI - entrar com atraso em classe ou dela sair antes de findar a aula;

VII – aplicar penalidades a alunos previstas no art. 181 incisos IV a VII.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 189 - Integra o corpo discente todos os alunos da unidade escolar, a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o mundo do trabalho.

SEÇÃO I DOS DIREITOS DO CORPO DISCENTE

Art. 190 - São direitos dos integrantes do corpo discente:



I - Receber da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação, para desenvolver-se como um todo biopsicossocial, ensino adequado ao seu nível de desenvolvimento;

II - ser respeitado como pessoa humana pela equipe da unidade escolar e demais colegas;

III- convivência sadia com seus colegas;

IV - comunicação harmoniosa com seus educadores;

V - participação em associações, eleição de seus representantes e organização em grêmios estudantis;

VI - receber equiparação de tratamento, sem distinção de nível econômico, credo religioso ou político, raça ou cor.

VII-Utilizar o transporte escolar, desde que respeitados os critérios de utilização vigentes na Resolução nº 2 de 04 de julho de 2022.

SEÇÃO II

DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 191 - Os alunos das unidades escolares, assistidos por seus pais ou responsáveis deverão empenhar-se no cumprimento de suas obrigações escolares, além de:

I - Serem assíduos e pontuais às aulas, trabalhos, provas, sessões de educação física e demais atividades;

II - usarem o uniforme e apresentarem-se asseados;

III - colaborar na conservação do patrimônio da unidade escolar bem como do transporte escolar a que faz uso;

IV - ter adequado comportamento social, tratando professores, funcionários e colegas com respeito.

V - zelar pelo bom nome da Escola dentro e fora do estabelecimento;

VI - cumprir seus deveres e obrigações escolares;

VII - manter-se atento às aulas, cumprindo as tarefas que lhe forem atribuídas pelos professores;

VIII - participar de todas as atividades oficiais promovidas pela unidade escolar;

IX - manter em ordem o seu material escolar, respeitando todos os pertences de seus colegas ou funcionários da Escola;

X - usar de probidade na execução de provas, trabalhos individuais ou de grupo e nas demais atividades discentes;

Art. 192 - É vedado ao aluno, além do especificado nas normas internas constantes do projeto político-pedagógico (PPP) de cada unidade escolar:

I - Entrar em classe ou dela sair, sem permissão do professor;

II - ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;

III - formar grupos ou promover algazaras ou distúrbios de qualquer natureza, no transporte escolar, dentro ou fora do estabelecimento;

IV- trazer para a escola, material estranho às atividades escolares;

V- portar armas brancas ou de fogo e/ou instrumentos que possam colocar em risco a segurança das pessoas;

VI- portar material que represente perigo para sua integridade moral e/ou física ou de outrem;

VII- praticar atos de violência, injúria ou calúnia contra elementos do Trio Gestor, Administração, Corpo Docente e Discente;

VIII- praticar atos contra os bons costumes e a moral, no transporte escolar, dentro ou fora do estabelecimento;

IX- ingerir bebidas alcoólicas no interior do estabelecimento, bem como portar ou usar produtos tóxicos de qualquer natureza;

X- grafar nas paredes, assoalhos, mobiliários, equipamentos ou qualquer outra parte do edifício, palavras, desenhos ou outros sinais;

XI- cortar, rasgar, grafar nas paredes, assoalhos, mobiliários, equipamentos ou qualquer outra parte do ônibus escolar, palavras, desenhos ou outros sinais;

XII- alimentar-se dentro do Transporte Escolar;

XIII- distribuir boletins ou fazer publicar junto à imprensa assuntos que envolvam o nome da escola, professores e funcionários sem a devida autorização;

XIV - participar de movimentos de indisciplina coletiva;

XV - impedir a entrada de colegas às aulas ou incitá-los a ausências coletivas.

XVI - utilizar aparelhos eletrônicos de telecomunicações ou mídia, exceto os da própria unidade escolar, sob supervisão do professor, no recinto escolar.

XVII - sair da unidade escolar sem autorização da Direção ou responsável.

Art. 193 - O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

I - Advertência verbal;

II - Retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;

III - Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;

IV- Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;

V- Suspensão por até 5 (cinco) dias letivos;

VI - Suspensão pelo período de 6 (seis) a 10 (dez) dias letivos;

VII - Transferência compulsória para outro estabelecimento.

§1º As medidas acima discriminadas também serão aplicadas para o Transporte Escolar, por meio de relatório próprio feito pelo Monitor Escolar e/ou Motorista e encaminhado à Direção Geral da escola de origem do aluno.

§2º- As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

§3º- As medidas previstas nos itens I e II serão aplicadas pelo Diretor Pedagógico e/ou pelo Orientador Pedagógico;

§4º- As medidas previstas nos itens III, IV e V serão aplicadas pelo Diretor Geral;

§5º - As medidas previstas nos itens VI e VII serão aplicadas pelo Conselho Escolar;

§6º - As penalidades previstas nos incisos IV, V, VI e VII não serão aplicadas à Educação Infantil.

§7º -Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o aluno, a ele será sempre garantido o amplo direito de defesa e o contraditório.

Art. 194 - Nos casos graves de descumprimento das normas estabelecidas será ouvido o Conselho Escolar para, se for o caso, aplicação de penalidades pelo Diretor da Escola ou para encaminhamento às autoridades competentes.

Parágrafo único - As faltas disciplinares consideradas de extrema gravidade, uma vez submetidas e deliberadas pelo Conselho Escolar, acarretam ao aluno transferência compulsória, independente de aplicação de qualquer sanção anterior.

Art. 195 - No caso de alunos, nenhuma penalidade poderá ferir o Estatuto da Criança e do Adolescente, salvaguardados ainda:

I - o direito a ampla defesa e recurso a ordens superiores, quando for o caso;

II - assistência dos pais ou responsável legal, quando o aluno tiver menos de 18 anos;

III - o direito a continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de Ensino Público.

CAPÍTULO VIII DO NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL

Art. 196 - O Núcleo de Apoio Operacional terá a função de realizar atividades referentes aos trabalhos de atendimento e cuidados de:

I- vigilância e atendimento de alunos;

II - limpeza, manutenção e conservação da área externa do prédio escolar;

III- controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;

IV- acompanhamentos dos alunos no transporte escolar;

§ 1º - Integram o núcleo operacional a merendeira, o auxiliar de serviços gerais, auxiliar de creche, berçarista e o monitor escolar;

§ 2º - A vigilância e a limpeza poderão ser terceirizadas, a critério da Administração Pública.

SEÇÃO I DO MONITOR ESCOLAR

Art. 197 - Os monitores escolares, com formação de Magistério e/ou graduação na área da Educação compreendem os cargos que se destinam a acompanhar e monitorar alunos no transporte escolar, nos intervalos e movimentações dentro da escola, bem como na entrada e saída, zelando por condutas de segurança.

Art.198- São atribuições do Monitor Escolar:

I-Orientar os alunos quanto às regras e procedimentos especificados neste regimento escolar;

II-Acompanhar o processo de adaptação dos alunos novos na escola e dos que estão nos anos iniciais, sobretudo no início do ano letivo;

III-Registrar as atividades do grupo, como ele se organiza, os espaços que ocupa, as brincadeiras e os jogos que privilegia no cotidiano;

IV-Contribuir para que os alunos adquiram hábitos e atitudes que promovam a convivência pacífica e respeitosa entre eles, bem como com todos os funcionários da escola;

V-Orientar os alunos para uma atitude de zelo para com o veículo de transporte escolar e patrimônio da escola, entendido como bem comum;

VI-Informar ao diretor geral sobre o andamento da dinâmica do transporte escolar e da rotina escolar observando eventuais comportamentos inadequados de alunos por meio de relatório em caderno específico;

VII-Prestar assistência aos alunos que, sob sua supervisão, se acidentarem no ambiente escolar;

VIII-Auxiliar na divulgação de avisos e instruções para alunos;

IX-Observar as condições de asseio e limpeza dos veículos e dependências escolares;

X-Acompanhar e registrar o atraso de alunos, informando ao diretor geral;

XI-Participar, sempre que solicitado, de cursos de formação, aperfeiçoamento e capacitação de sua área de atuação.

SEÇÃO II PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Art. 199 – Os profissionais de apoio escolar são aqueles profissionais que atuam no apoio pedagógico, prioritariamente assistindo alunos com deficiência, buscando atender as necessidades pedagógicas e de vida diária que favoreçam a efetiva participação e inclusão no contexto escolar. Atua também junto à equipe pedagógica propondo estratégias e recursos que possibilitem a superação das dificuldades e defasagem, confeccionando e adaptando materiais instrucionais.

Art. 200– São atribuições do Profissional de Apoio Escolar

I-Ministrar atendimento prioritariamente para alunos com deficiência da Educação Infantil (Creche e Pré-Escolar), 1º ao 5º ano de escolaridade e na Educação de Jovens e Adultos;

II-Ministrar apoio pedagógico para alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental com deficiência;

III-Atuar atendendo o aluno com deficiência, no desempenho de suas necessidades da vida diária, como por exemplo: socialização, locomoção, alimentação, asseio e higiene, durante sua permanência na escola;

IV-Atuar de forma volante, de modo a atender as necessidades da Rede de Ensino;

V-Exercer atividades relacionadas ao cuidado com o aluno, quanto à higiene, à alimentação e à recreação;

VI-Participar da elaboração do PEI (Plano Educacional Individualizado) para os alunos com deficiência;

VII-Interagir com os alunos de forma a enriquecer o processo educacional, atendendo com disponibilidade e dedicação aos alunos com deficiência;

VIII-Propor estratégias pedagógicas que favoreçam a interação dos alunos com a comunidade escolar de maneira ampla, considerando a inclusão no contexto escolar;

IX-Participar na elaboração dos planos de aula, na execução das estratégias didáticas, adaptadas ao aluno com NEE e na realização de trabalhos relativos aos conceitos trabalhados e compatíveis com seu grau de conhecimento;

X-Elaborar e confeccionar materiais instrucionais e recursos audiovisuais adaptados às necessidades dos alunos com NEE;

XI-Atender as necessidades emergenciais que envolvam o aluno com NEE;

XII-Na ausência do aluno com deficiência, mediar aulas ofertando apoio e intervenção pedagógica para grupos com necessidades educacionais especiais;

XIII-Participar dos encontros de formação promovidos pela SME, em especial pela Coordenação de Educação Especial e Inclusiva;

XIV-Interagir com a direção e equipe técnico-pedagógica de sua unidade escolar, bem com os profissionais da SME participando do planejamento acadêmico;

XV-Conhecer e cumprir as normas do Regimento Interno da SME, bem como com as Legislações que regulamentam a Educação Especial e Inclusiva no município e em nível nacional;

XVI-Interagir com a família, buscando informações subsidiárias ao processo educacional dos alunos;

XVII-Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, definindo ações, atividades e procedimentos de avaliação no processo de ensino-aprendizagem;

XVIII-Avaliar os alunos e as turmas no contexto educacional, utilizando técnica e metodologia em consonância com a proposta pedagógica em vigor;

XIX-Propor estratégias pedagógicas que favoreçam a interação aluno-aluno e aluno-professor, no contexto escolar;

XX-Participar de atividades educacionais internas e externas que contribuam para seu enriquecimento profissional, agindo sempre com ética e equilíbrio emocional;

XXI-Manter articulação permanente com a equipe pedagógica e administrativa de sua unidade escolar;

XXII-Participar dos programas de capacitação em serviço, oferecidos pela SME, sem prejuízo ao processo pedagógico do aluno;

XXIII-Participar de reuniões com pais, mães, responsáveis e demais profissionais de Orientação Pedagógica, Psicologia e pela Coordenação Pedagógica.

SEÇÃO III DAS MERENDEIRAS

Art. 201 - As merendeiras estão administrativamente ligadas à Direção, sob coordenação do nutricionista, competindo-lhes:

I– zelar pelo ambiente da cozinha e por suas instalações e utensílios, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária em vigor;

II- selecionar e preparar a alimentação do escolar de forma balanceada, observando padrões de qualidade nutricional, seguindo as orientações do nutricionista;

III - servir a merenda escolar, observando os cuidados básicos de higiene e segurança;

IV - informar ao diretor geral do estabelecimento de ensino da necessidade de reposição do estoque da merenda escolar;

V- higienizar e conservar o local de preparação, manuseio e armazenamento da merenda escolar, conforme legislação sanitária em vigor;

VI – seguir as normas do Manual de Boas Práticas para Serviço de Alimentação e Nutrição Escolar;

VII– zelar pela organização, limpeza, higienização do refeitório, da cozinha e da despensa, bem como de utensílios e equipamentos da alimentação escolar;

VIII - distribuir as refeições preparadas, colocando-as em recipientes apropriados, a fim de servir os alunos;

IX - solicitar a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevenindo futuras necessidades, para suprir a demanda;

X – receber, armazenar e prestar contas de todo material utilizado no preparo da alimentação escolar;

XI – cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas, respeitando o seu período de férias;

XII – participar de eventos, cursos, reuniões sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional;

XIII – auxiliar nos demais serviços correlatos à sua função, sempre que se fizer necessário;

XIV – respeitar as normas de segurança ao manusear fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração;

XV – zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XVI – manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

XVII – portar-se com respeito, decência e dignidade no local de trabalho.

XVIII - desempenhar outras funções correlatas ao cargo, determinadas pelo seu superior imediato.

SEÇÃO III

DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 202 - Os auxiliares de serviços gerais estão sujeitos às determinações da direção escolar no âmbito escolar e administrativamente estão ligadas à Direção Geral, competindo-lhes:

I– zelar pelo ambiente físico da escola e de suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;

II – zelar e fazer uso adequado do material que lhe for entregue para o trabalho;

III– utilizar o material de limpeza sem desperdícios e comunicar à direção, com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos.

IV - respeitar as normas de segurança ao manusear os utensílios e equipamentos de limpeza;

V– zelar para que os alunos, professores e demais funcionários encontrem sempre os ambientes (salas de aula, banheiros, pátios e demais dependências) limpos;

VI – manter a organização e limpeza do depósito de material de limpeza e outros;

VII – zelar pela conservação do patrimônio escolar, comunicando qualquer irregularidade à direção;

VIII – recolher em local adequado qualquer peça do mobiliário que encontre danificada;

IX - auxiliar nos serviços correlatos à função, participando das diversas atividades escolares;

X - cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas previstas, respeitando o seu período de férias;

XI – participar de eventos, cursos, reuniões sempre que convocado ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional;

XII – portar-se com respeito, decência e dignidade no local de trabalho;

XIII - tratar com respeito e urbanidade a todos;

XIV – cumprir o horário estabelecido pela Direção da escola;

XV– coletar lixo de todos os ambientes do estabelecimento de ensino dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias;

XVI – zelar pelo sigilo das informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XVII– manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas; com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

XVIII - prestar serviços externos determinados pelo seu superior imediato;

SEÇÃO IV

DAS BERÇARISTAS E AUXILIARES DE CRECHE

Art. 203 - As berçaristas e auxiliares de creche são agentes de transformação indispensável no desenvolvimento global da criança, sendo que ao mesmo compete:

I-auxiliar nas atividades recreativas das crianças na Educação Infantil, incentivando as brincadeiras em grupo como brincar de roda, de bola, pular corda e outros jogos, para estimular o desenvolvimento físico e mental das mesmas.

II -orientar, zelar, cuidar da higiene, auxiliando-as no banho, vestir, calçar, pentear e guardar seus pertences para garantir o bem-estar físico e emocional das crianças, subdivididas por faixas etárias em suas diversas atividades.

III - auxiliar nas refeições, alimentando as crianças ou orientando-as sobre o comportamento à mesa.

IV-controlar e respeitar o horário de repouso (sono) das crianças, preparando a cama, ajudando-as na troca de roupa, para assegurar o seu bem-estar e saúde.

V -participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar.

VI -colaborar com as atividades de articulação do núcleo com as famílias e a comunidade.

VII- desempenhar outras funções correlatas ao cargo, previstas na Classificação Brasileira de Ocupações, bem como aquelas determinadas pelo seu superior imediato.

VIII- acompanhar os alunos que se encontrarem doentes à sua residência na impossibilidade do professor e agente educacional o fazerem.

Parágrafo Único- realizar atividades de orientação e execução semi-especializada relacionadas a serviços auxiliares de enfermagem pediátrica.

TÍTULO IX

DOS DIREITOS, DEVERES DO PESSOAL

**CAPÍTULO I
DOS DIREITOS GERAIS DO PESSOAL**

Art. 204 - São direitos do pessoal em geral:

- I - ser respeitado como pessoa humana;
- II - receber remuneração condigna, em datas certas;
- III - encontrar ambiente de trabalho adequado e sadio;
- IV - utilizar-se das prerrogativas funcionais e trabalhistas que a legislação lhes confere.

**CAPÍTULO II
DOS DEVERES GERAIS DO PESSOAL**

Art. 205- São deveres do pessoal em geral:

- I- comparecer, quando convocação às reuniões técnico-administrativas e às solenidades promovidas pela Direção Geral;
- II- colaborar com a boa formação cívica, moral e social dos alunos, dando exemplos de urbanidade, civismo e cumprimento do dever;
- III - comparecer pontualmente ao serviço, cumprindo com zelo suas atribuições;
- IV- colaborar na manutenção da disciplina geral da unidade escolar;
- V- colaborar com todas as campanhas educativas ou assistenciais promovidas pela Direção;
- VI - respeitar seus superiores hierárquicos;
- VII - receber os pais de alunos e encaminhá-los às autoridades competentes;
- VIII - obedecer ao remanejamento determinado pela Direção Geral para atender às necessidades do serviço.

TÍTULO X

DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

Art. 206 - A Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da História e Cultura Indígena serão desenvolvidas por meio de conteúdos, competências, valores e atitudes compatíveis, a serem estabelecidos pelas instituições de ensino, com a participação de seus vários segmentos, e com o apoio e supervisão do sistema municipal de ensino, entidades mantenedoras e coordenações pedagógicas, atendidas as indicações, recomendações e diretrizes explicitadas no Parecer CNE/CP 003/2004 e nos termos do conforme art. 26-A da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 11.645/2008).

Art. 207 - Os conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a que se refere o artigo 181º, devem abranger as diversas dimensões histórico-culturais da formação da população brasileira, a partir desse grupo étnico-racial:

- I. o estudo da história da África e dos africanos,
- II. as lutas dos negros por sua liberdade e melhores condições de vida, contra estigmas, preconceitos, discriminações e racismo;
- III. as diversas culturas afro-brasileiras;
- IV. a sua participação, contribuições e valorização na formação e configuração da sociedade brasileira, em seus múltiplos aspectos (sociais, econômicos, políticos, culturais, religiosos).

Art. 208- Os conteúdos de História e Cultura Indígena, a que se refere o artigo 182º devem abranger as diversas dimensões histórico-culturais da formação da população brasileira, a partir desse grupo étnico:

- I. a história dos povos indígenas;
- II. as suas lutas por liberdade e melhores condições de vida, contra estigmas, preconceitos, discriminações e racismo;
- III. as diversas culturas indígenas; a sua participação, contribuições e valorização na formação da sociedade brasileira, em seus múltiplos aspectos (sociais, econômicos, políticos, culturais, religiosos)

Art. 209- Os conteúdos programáticos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e de História e Cultura Indígena se caracterizam pela transversalidade e, segundo esta perspectiva, deverão ser ministrados no âmbito de todo o currículo escolar.

Art. 210 - A Educação das Relações Étnico-raciais deverá constar como referencial no Projeto Político Pedagógico das Escolas Municipais de Paty do Alferes.

Art. 211 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias para a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações referentes as Relações Étnico Raciais, contemplando as singularidades dos povos e culturas afro-brasileiros e indígenas na formação e configuração da sociedade e indígenas, visando subsídios e troca de experiências para planos institucionais, planos pedagógicos e projetos de ensino.

**TÍTULO XI
DA POLÍTICA "ANTIBULLYING"**

Art. 212 - As unidades escolares do Município que ofereçam a Educação Básica ficam condicionadas à política "antibullying", nos termos deste regimento escolar.

Art. 213 - Considera-se "bullying" qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, que ocorra sem motivação evidente, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, isolar, humilhar, ou ambos, causando dano emocional e/ou físico à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre partes envolvidas.

§ 1º - Constituem práticas de "bullying", sempre que repetidas:

- I - ameaças e agressões verbais e/ou físicas como bater, socar, chutar, agarrar, empurrar;
- II - submissão de outro, pela força, à condição humilhante e /ou constrangedora na presença de outros;

III - furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios;

IV- extorsão e obtenção forçada de favores sexuais;

V - insultos ou atribuição de apelidos constrangedores e/ou humilhantes;

VI - comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômico-sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, entre outras;

VII- exclusão ou isolamento proposital do outro, pela intriga e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas e;

VIII- envio de mensagens fotos ou vídeos por meio de computador, celular ou assemelhado, bem como sua postagem em "blogs" ou "sites", cujo conteúdo resulte em exposição física e/ou psicológica de outrem.

§ 2º - O descrito no inciso VIII do §1º deste artigo também é conhecido como "cyberbullying"

Art. 214 - No âmbito de cada unidade escolar a que se refere este regimento escolar, a política "antibullying" tem como objetivos:

I- reduzir a prática de violência dentro e fora das unidades escolares de que trata este regimento e melhorar o desempenho escolar;

II - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito aos demais;

III- disseminar conhecimento sobre o fenômeno "bullying" nos meios de comunicação nas unidades escolares de que trata o presente regimento escolar, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nela matriculados;

IV- identificar corretamente, em cada unidade escolar de que trata este regimento escolar, a incidência e a natureza das práticas de "bullying";

V - desenvolver planos locais para a prevenção e o combate às práticas de "bullying" nas instituições de que trata este regimento escolar;

VI- capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para o diagnóstico do "bullying" e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo;

VII - orientar as vítimas de "bullying" e seus familiares, oferecendo-lhes o necessário apoio técnico e psicológico de modo a garantir a recuperação da autoestima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

VIII- evitar tanto quanto possível a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como, por exemplo, os "círculos restaurativos", a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudanças de comportamento;

IX - envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas;

Art. 215 - A Rede Municipal de Educação implantará projeto, como medida de prevenção à prática de bullying, visando desenvolver atitudes e valores que contribuirão para formação ética e moral do educando.

Art. 216 - As ocorrências de "bullying" devem ser registradas pelas escolas em livro ata próprio para esse fim, com data, hora, tipo de agressividades, indicação do nome do agressor e agredido e providências tomadas.

**TÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 217 - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme o art. 33 da Lei Federal nº 9.394/96.

Parágrafo único - No ato da matrícula as unidades escolares manterão cópia da síntese de seu projeto político pedagógico e do presente regimento à disposição dos pais e alunos da unidade escolar.

Art. 218 - Incorporar-se-ão a este regimento as determinações oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 219 - Os casos omissos neste regime nto escolar serão resolvidos pela Direção da unidade escolar e submetidos quando necessário à consideração da Secretaria Municipal de Educação, para sua posterior homologação.

Art. 220 - Qualquer modificação deste regimento escolar será submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 221-Este regimento escolar passará a vigorar a partir do ano letivo de 2022. Que haja revogação expressa do Instrumento normativo anterior

